

0²
6
C 269

1916



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

n. 2.875

Paraná

Relatório do Senhor Ministro,

Caxiuto Sáraiva

APPELAÇÃO CIVEL

Appellante: Juiz Federal

" Jesuino da Silva Pereira Rebello

Appelados: Juiz Federal.
os mesmos.

Supremo Tribunal Federal, em 9 de abril de 1916
Gabinete da Mesa na Sala das Sessões
Sala

19 / 5



Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Ram Aus

Secção Ordinaria

Levíniro da Silva Pereira Raibas. A.
F.º União, por seu Procurador. R.

-- AUTUAÇÃO --

Aos deseuore dias do m^{ez} de Maio do
ano de mil novecentos e quinze nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despachos e maie documentos juntas
do que, para constar, faço esta autuação.— Eu, Pedro Iguacel da Cruz,
Recorrente juntamente o seu Procurador, Ram Aus,
escrivão, que o Juiz Quer.

2

EXMº SNR. DR. JUIZ SECCIONAL DA SEÇÃO FEDERAL DO PARANÁ.

4 et. at-a.

P

19 v 915

Parnamá

Diz Jesuino-da Silva Pereira Ribas residente
nesta cidade que por titulô de 18 de Agosto do anno de 1888 foi
nomeado Thesoureiro dos Correios da então Provincia do Paraná,
por Decreto do Governo Imperial (doc. n. 1) nos termos e na vi-
gencia do Dec. n. 9912Ade 26 de Março de 1888, art. 157, tendo
pago todos os impostos e emolumentos então devidos, prestado ju-
ramento e tomado posse e registrado seu título, como se verifi-
ca do referido documento-De conformidade com o art. 170 do refe-
rido Dec. o supplicante afiançou o exercicio do seu cargo hypo-
tecando bens que garantissem a sua gestão como se verifica do
dec. n. 2.

Manteve-se em seu cargo, desempenhando-o com todo escrupulo, zelo
e correção quando ocorreu que as forças federalistas que revo-
lucionaram o paiz, entre os annos de 1893 a 1894, ocuparam es-
ta cidade, no mez de Fevereiro do anno de 1894.. Occupada a ci-
dade, o supplicante que era um guarda dos dinheiros da quella
repartição publica, tendo seus bens hypothecados para garantia
de sua gestão, conservou-se á frente de seu cargo, guardando os
dinheiros publicos contribuindo assim para que se não suspendes-
sem o intercurso da vida nacional.

Evacuada a cidade pelas forças revolucionarias, foi o supplican-
te surpreendido com a noticia de sua demissão a bem do serviço
publico e como tranidor á Republica (doc. n. 3), sem que a esse
acto de innominavel violencia e atroz injuria precedesse um pro-
cedimento administrativo ou judiciario qualquer pelo qual se
procurassem apurar responsabilidades do supplicante (doc. n. 4).
Tomadas as contas do supplicante foram elles julgadas boas e ex-

actas pelo que se deu baixa na hypotheca que garantia a sua gestão como se vê do documento n. 2. Reclamou o supplicante contra sua demissão, tendo sido cancellada a nota a bem do serviço publico e como trahidor a Republica, sem que, entretanto, até hoje, se reconsiderasse o acto da demissão do supplicante, como se vê dos docs. ns. 3, 5, 6, 7. E como o supplicante em virtude da legislação em vigor ao tempo de sua nomeação (Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888) ^{não} fosse demissivel ad mutum, somente podendo sel-o mediante sentença judicial, ou depois de ouvido, em processo administrativo (art. 190 e paragrapho Unico), vem o supplicante propor contra a União Federal a presente acção ordinaria afim de ser declarado nullo e sem effeito algum o acto de sua demissão e em consequencia reintegrado o supplicante em seu cargo, ~~an~~ficar como tal considerado, percebendo todos os vencimentos e vantagens do alludido cargo; ser indemnizado de todo prejuizo que soffreu, com o acto de sua demissão, comprehendido, em ditos prejuizos os vencimentos e vantagens que deixou de perceber desde que foi demettido até hoje, com todos os accrescimos verificados e a indemnização do damno moral que lhe foi causado com tal demissão a bem do serviço publico e como trahidor á Republica. No decorrer da presente causa allega e provará que

1º

o supplicante em 18 de Agosto de 1888 foi, por Decreto do Governo Imperial, nomeado Thesoureiro dos Correios da então Província do Paraná, tendo pago todos os emolumentos e impostos que eram devidos á Fazenda Geral e tomado posse de seu cargo depois de prestar juramento (doc. n. 1)

2º

para garantia de sua gestão na conformidade do Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888, sob cuja vigencia foi o supplicante nomeado, o supplicante hypothecou bens immoveis de seu casal de valor suficiente nos termos do art. 170 do citado Dec. n. 9912 A (Doc. n. 2.)

3º

3

exercicia suas funcções quando no anno de 1894 foi o Estado do Paraná invadido pelas forças federalistas que então revolucionaram o sul da Republica, tendo o supplicante se conservado á frenfe de seu cargo como lhe cumpria.

4°

sem embargo disto, quando se verificou o triumpho das forças legaes, foi o supplicante sorprehendido com a noticia de sua demissão a bem do serviço publico e como trahidor á Republica sem que se instaurasse qualquer procedimento contra o supplicante no qual fosse elle ouvido (doc. n. 4) tendo o supplicante deixado o referido cargo a 11 de Junho do anno de 1894 (doc. n. 5)

5°

Tomadas as contas ao supplicante foram ellas achadas boas e em consequencia levantada a hypotheca com que garantira a sua gestão (doc. n. 2)

6°

Assim illegalmente demettido e injuriado (doc. n. 3) o supplicante reclamou contra sua demissão (docs. ns. 3, 6, 7), tendo sido no anno de 1898 cancelladas as notas com que o supplicante foi demettido.

7°

o acto da demissão do supplicante é illegal e nullo nem só por não ter sido observado o procedimento pelo qual somente podia ter sido demettido, como porque foi demettido evocando-se motivo não previsto na lei, como porque verificada a falsidade do motivo, foram cancelladas as notas com que se infamou o supplicante.

8°

Portanto nullo e de nenhum effeito deve ser declarado o acto da demissão dō supplicante e em consequencia deve ser reintegrado o supplicante em seu cargo, ou se o considerar como em exercicio delle para o fim de perceber todos os vencimentos e vantagens resultantes do dito cargo; indemnizar-se o supplicante de todo prejuiso que soffreu com a sua demissão, comprehendidos nos referi-

dos prejuízos os vencimentos e vantagens que o supplicante deixou de perceber e mais a indemnização do dano moral resultante da insultuosa demissão, como tudo for liquidado na execução.

Pede que V Exc se digne mandar intimar a União Federal na pessoa do Dr. Procurador Seccional, afim de na primeira audiencia deste juizo que se seguir a citação ver se propor contra a referida União Federal a presente acção ordinaria, marcar-lhe o prazo legal para offerecer a sua defesa, com pena de revelia, ficando desde já intimado para os demais actos judiciaes até final.

O supplicante avalia a presnte causa para o effeito do pagamento da taxa judiciaria em cinco contos de reis (5:000\$000).

Vae com sete documentos.

Protesto - re ho lido e fui aprovado no dia 26 de junho de 1915 pelo meu escrivão. P. deferimento.

Curitiba 1915
Benjamini 13 de Maio de 1915
Hoje por
Certidão

Certifico que, em virtude da petição feita, e o mandado nela lançado, intimei o Senhor Doutor Procurador Seccional, por lado e conteúdo da mesma petição e despacho o que deixo e bem sinto ficar.
a referido e verdadeiro do que dou fé,
Curitiba 21 de Maio de 1915

o oficial da justiça
João Alves de Oliveira da Rosa

Pelo presente instrumento e por
min escrito e assinado, constituo meu la-
tante procurador e advogado o Doutor Ben-
jamin Baptista Lins de Albuquerque, para
que por mim mova, contra a União Federal,
a ação por acções competentes, a fim de ame-
llorar o acto do Governo que me demitiu, no
ano de 1894, do cargo de Tesoureiro da A.
dministração dos Correios do Estado do Paraná;
cobrar da mesma União Federal os vencimen-
tos que me são devidos e todos os prejuízos
que me foram causados com a minha demissão
-a bem do serviço público e como tralhada a Re-
 pública.- Confio mais, ao meu dito pro-
curador, todos os poderes necessários para tal
fim, podendo suceder perante qualquin tri-
bunal de primeira, como de segunda e ultima
instância, podendo estabelecer esta em que forja.

Curitiba, 15 de Maio de 1915.

Jesuino S. P. Ribeiro



Reconheço a letra e firma
da pena de Jesuino de S. P. Ribeiro
Curitiba

Curitiba 15 de Maio de 1915

Enviado a Verdad
Manuel Peces



lamenta de meu amanhecer, fui abenç
abriu isto de que não sou digno de ser
seus amigos. - elos de cunha o que dei
para o amigo que me encantou a sua es
curiosa e generosa, não tem os meus
mais

M. J. Carvalho de Mendonça
Sua amizade é grande, La se
mellor. Ela é altiva, invejosa. Mas, seu
meu coração dizia os laços de am
izan. Que elas eram belas e mais
simples das pessoas no seu gênero.

Lav. 19-5-915
Bragança



clube - como sempre disse - que o. tem
deveres de muito mais serios. Eu digo a Dirigentes
que preparam, e que preparam que se apresente
nos da reforma das estradas que muitas
passarem a estradas das províncias ou
oprima mulhas e filhos pensaram
que estejam as comarcas da Lameira
fazendo a sua a. G. como um abrigo em
caso de tempestade grande

Flor. 6 Ag. 1909

Lam. do Pindaré

MOTELA
TAXI

Carimbo da estação

REPA
23 JAN 95
CORITIBA

EMP. NACIONAL

(1)
Iniciais dos telegraphistas

JF
Cet

doc. n.º 6
REPARTIÇÃO GERAL

DOS

TELEGRAPHOS

Telegogramma N.º 964 da estação de

Apresentado ás 2/10/95 do dia 23/1/95

Recebido da estação de

Expedido nesta ás 1034

Demorado por

Número de palavras pagas

N.º 3910

Endereço.

Jesuino Ribeiro
Car
Envie nova justificativa

O P
Schmidt



Nome do remettente . . .

Visto.

Servindo de Administrador, doc. n.º 5-
O Contador,
Tesoureiro do Estado
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho
do Sr. Coronel Administrador interino
dos Correios destê Estado, exarado no
requerimento do senhor Yesuino da Silva
Pereira Ribas, datado desse mês do corrente,
que o referido senhor ocupou o cargo
de Tesoureiro destâ Repartição desde o dia
dezenove de Setembro de mil oitocentos e
oitenta e oito até onze de junho de mil
oitocentos e novecenta e quinze. E, por ser
verdade, passei a presente certidão que
assino!

Curitiba, 17 de Dezembro de 1909.

Alfredo de
Melo
Tesoureiro



Doc. n.º 4

Visto.

Em 23. 4. 915.

o Administrador

Brasilius Moreira

Certidão:- Em cumprimento ao despacho do seu honroso coronel Administrador dos Correios, exarado no requerimento do seu honroso jesuino da Silva Pereira Ribas, cumpre-me certificar serem de teor seguinte a petição, requerida por certidão, despachos e respectivas informações: - Excelentíssimo seu honroso Administrador dos Correios do Estado do Pará.
Jesuino da Silva Pereira Ribas, residente nesta cidade, precisa para defesa de seus direitos e interesses, que Vossa Excelencia se digne mandar lhe dar por certidão, por quem competente for, se consta nessa Prosectoria que o supplicante tivesse, do mês de Setembro do anno de mil oitocentos e cinqüenta e oito, quando foi nomeado Fiscal da Administração dos Correios da então província do Pará, até o anno de mil oitocentos e noventa e quatro, quando foi demitido do mesmo cargo, sufrido qualquer processo administrativo, não qual se lhe tivesse facultado a defesa, ou mesmo se consta qualquer processo administrativo instaurado contra o supplicante para reificação de qualquer falta cometida pelo supplicante. Pede deferimento. Contiba, nove de Abril de mil novecentos e quinze. (assinado) Jesuino da Silva Pereira Ribas. Achaça-se selado com duas estampilhas federais do valor de trezentos reis cada uma. Despacho: - Certifique-se o que houver. Em nove de Abril de mil novecentos e quinze.



(assigualdo) Brasilino Moura. Informação: - Peço de extrahir a certidão pedida por não haver no archivô desta Administração verhum documento por onde possa quiar-me, isto é, não existe livros de assentamentos, nem portarias e nem copiadores de officios, da epoca em que o requerente foi empregado desta Repartição. Em doze de Abril de mil novecentos e quinze. (assigualdo) Francisco Fraga, praticante de primeira classe. Despacho: - Em virtude da informação acima, diga-se si existe ou não qualquer processo archivado e referente ao supplicante. Em dezesseis de Abril de mil novecentos e quinze. (assigualdo) Brasilino Moura. Informação: Em cumprimento ao despacho acima, devo informar, que não existe no archivô, processo algum referente ao Supplicante. Em dezesseis de Abril de mil novecentos e quinze. (assigualdo) Rafael de Moraes.

E por ser tudo isso verdade eu, Aristides Silveira, Amanuense dos Correios da Republica, extrahi a presente certidão que data e assigno. Primeira Secção da Administração dos Correios do Paráia.

Corrida, vinte e tres de
Abril de mil e novecentos
e quinze. Aréstido Silveira
Assinou eu elle



Administração dos Correios
do Pará

N.º 25

1.ª Secção

Sirva-se indicar á margem o numero e
a secção acima.

Recife, 15 de outubro de 1898

Lis 19-5-914-
Brasília 300

Comunico-ses que, em cumprimento do Decreto, de 21 de Maio ultimo, do Ex: S: Presidente da Republica, comunicado a esta Administração pela Directoria General dos Correios, em vófficio n.º 57/2, de 25 de mesmo mês, foi neste repartido cancelada a nota "a bem do serviço público e comodato da República", com que fôrtes demandado o cargo de Tesoureiro desta Administração.

Saudade e fraternidade.

Administrador,
M.º Guto Fischer J.º

Cidadão Joaquim da Silva Pereira Ribeiro,
Tesoureiro da Administração dos Correios
deste Estado.

Sec. n. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

CIDADE DE CURITYBA



19-5-91
NOTARIAL
DO PARANA

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N. 10

Flávio Bittencourt

José Ferreira da Luz, Official do Registro Geral de Hypothecas e do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros Papéis da Comarca de Curitiba

Certifica, por me ser pedido, que, revisando o livro segundo de Inscrição Especial, nelle, ás folhas cento e vintena e cinco, sob numero seis centos e sessenta e sete, encontrei o registro do alvará seguinte: (1888). Setembro 18. A Fazenda Geral. João Luís da Silva Pereira Ribas e sua mulher D. Maria Cândida dos Reis Pereira Ribas, domiciliados nesta Cidade, sendo o primeiro empregado público. Sentença de especialização de hypotheca proposta pelo Juiz dos feitos da Fazenda Doutor Joaquim José Bittencourt em 17 de Setembro de 1888. Escravão Capitão Camasso Corrêa de Bittencourt. Dez contos de reis (10:000\$000). Indeterminada. De nove por cento ao anno sobre o imóvel garantido. N.º da Luz de Curitiba. Rua do Sertão, desta Cidade. Uma morada de casa, coberta de telhas, com trés janelas e dois portões na frente, com um sótão, limitando pelo nascente com terreno de Chereza Toledo, pelo poente com a casa de Pedro da Luz, com fundos para a sua Paula Gomes. O Official Joaquim Bittencourt. Dada a baixa em virtude de despacho do Adm.^r dos Correios, datado de 1º de Junho de 1896, de accord com a tomada de contas proce-

dida pela com^m. nomeada pelo referido Adm.^o dos Correios. Curitiba, 15 de julho de 1896. O Sab^m. intº Romão Rodrigues de Oliveira Branco. - Era o que se continha em dito regis^to, do qual facilmente extrahi a presente certidão, do que dou fé.

Curitiba, 28 de Setembro de 1909
O Oficial interino do Regis^to



Flávio Luz

Flávio Luz



Dec. 11 Cap 15-5-885

Payant 60



A Princesa Imperial Regente,
em Nome do Imperador, Faça par
bem Nomear Jecuino da Silva Be-
reira Ribas, para o lugar de Che-
soureiro da Administração dos Cor-
reios da Província do Paraná,
percebendo os vencimentos que lhe
competirem.

Palacio do Rio de Janeiro, em
dezoito de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e oito, sessagesimo sétimo
da Independencia e do Império.

Princesa Imperial Regente

Antônio da Silva Prae.

Cumpre-se e regista-se. Palacio da Presiden-
cia do Paraná, 4 de Setembro de 1888.

J. Battinida - b

Registra-se o termo e nota
no Livro de assentamentos.

Directoria Geral dos Correios em
21 de Agosto de 1888.

Clifford Lambton

Setembro de 1888
O Inspector.

Affredo Wmz

Notado na folha e
no assentamento.

Tica debitada pelo
Ex-ss assentamento sello proporcional na
registrou-se a f. 21 de Agosto de 1888 importancia de 200,000
comptente.

que pagara da seguin-

teira de 100,000 na
etnia Geral dos Correios, em occasio de 1º recebimento
24 de Agosto de 1888. to 100,000 em 12

J. Schleder

prestacoes mensaes
de 8333 cada una,
sendo a ultima de

8.337.

Contadoria de Fazenda
1º Secção da Secretaria da
Presidencia do Parana, 5 Setembro de 1888.

Registrada pelo que pagou
100,000 de emolumentos
1º Secção da Secretaria da
Presidencia do Parana, 5 de Setembro de 1888.

Lorenco Pereira.

Jose' Lourenco Schleder
1º Escriturario

Abra-se assentamento
e debite-se pelo sello que
depois de prestadas a
necessaria fianca e juro
muito. Pto de Foz, 5 de



Registre-se, Correio Geral da Província do Pará
em 19 de Setembro de 1888.

O Administrador
Manoel Joaquim Bittencourt

Prestou juramento e tornou por
em 19 de Setembro de 1888.

Administrador Geral dos Correios
do Pará, 19 de Setembro 1888.

Oº Ofício

Samuel José Coimbra

Registrado as folhas 818 e
82 do livro competente.

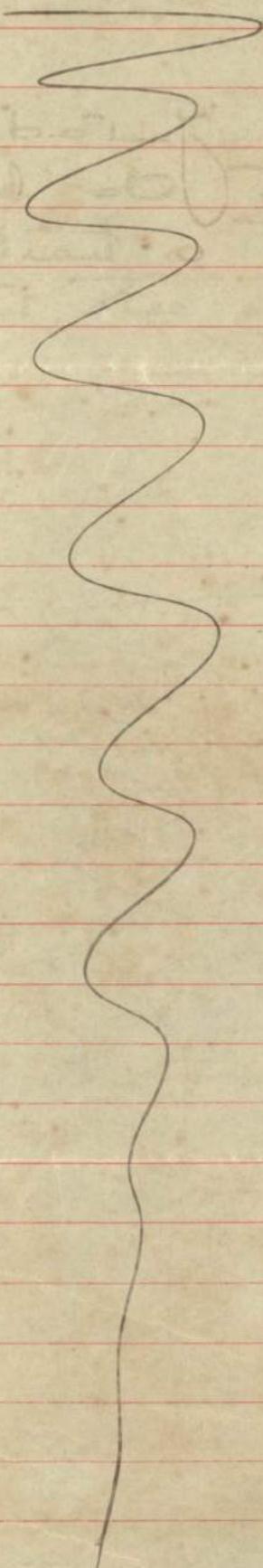
Correio Geral do Pará,
19 de Setembro de 1888.

O Praticante

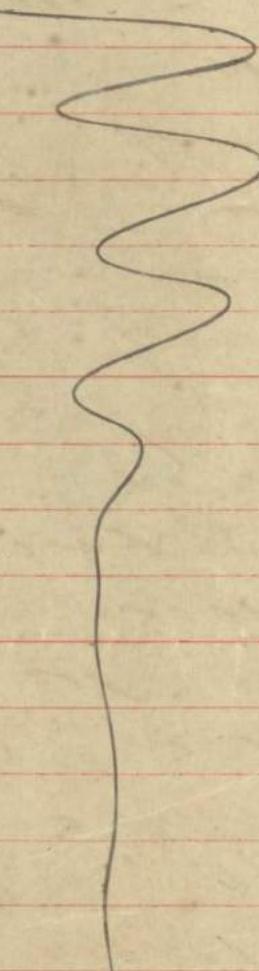
Abrao da Silva Pereira

11

12



Jurada - de
mais de
1915 o trabalho afronte;
do que fazem os - em;
Paulo Malacai; escreveu o es-
quema.



O
P
ar
lado de Audiencia.

Nos vinte e dois dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e quinze, deu Audiencia civil de doze horas do dia nesta Cidade de Ouro Preto, no lugar Ido costume ao Doutor João Baptista da Cunha Carvalho Sí, Proff Juiz Federal.

Atesta a mesma com a formalidade da lei a toque de Campaiada pelo por-tiro do auditório compareceu o Doutor Benjamim Baptista Luis de Albuquerque que, por parte de seu Constituinte jesuíto da Silva Pereira Ribeiro, encarregara a citada festa à União Federal, na pessoa do Senhor Procurador Seccional, quando

presente audiencia
vês escopos contra
o mesmo União
Federal, a princi-
pial acção ordinaria
é feita pelo qual
pretende o seu
dito constitui-
to que seja de-
clarado nullo
e de nenhuma ef-
feito o acto pelo
qual a União
Federal o demitiu
do cargo de Pre-
sidente do Cor-
reio do Estado
do Paraná e em
consequencia se-
ja restituído á
seu cargo e in-
demnizado de
todo dano
material e mo-
ral que sofreu
com a refido
dimissão; acção
cuja petição ini-
cial passava
a lei, oferecia
elegância que de-
baito de peregrino
se houvesse visto

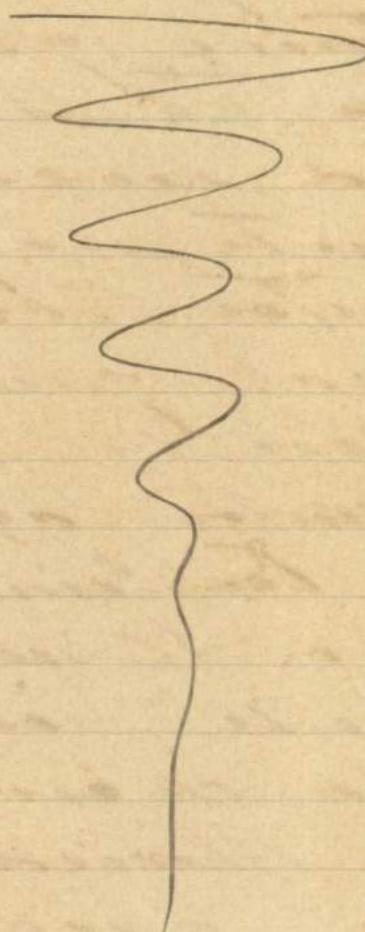
cará por feita e acu-
isada à acção por
desporto e assigna-
do o prazo legal
para a União, ofe-
recer a sua defesa
com prego de re-
talia e lancamen-
to; o que ouvido
pelo Juiz deferiu
o requerido e man-
dou apreender à
Pé pelo motivo dos
auditórios que den
a sua fé de se a-
char d'acordo
presente na sessão
do Doutor Procurador
Seccional que pediu
rito dos Autoz. Dizem
para comprovar este
tempo. No União Igua-
rio do Comr. Li-
cerente juntam
todo o encru. Lic.
Raoul Plairant, Lu-
ciano que o su-
breviari. (Assigna-
dos) Costa Car-
valho. Benja-
min Baptis-
to Lins de Al-
buquerque. Luis

L. 1500 Rainer Sobrinho. Bento Ques.

R. 2600 ~~4,100~~ formo os ~~pessoas~~ das
pessoas, do que dem

pe -

O de quem:
Paulo Henrique



15

Fida - das
 vintes eis de Maio de 1915,
 fico ante estes que se viva os
 S. Procurador General do Fisco
 fico ante Vos - Senhor Paul
 M. da Cunha - escrivão - escrivão -
 - 65 -

Constata-se por negação geral
 com o protesto de não deviço con-
 vencer a final.

Curitiba, 25 de Junho de 1915

Luis Xavier Schenck

Procurador da Republica -

Data -

As vintes eis de Junho
 do anno supro, me fizeram
 entregar estes Autos, do fisco
 fico ante Vos - Senhor Paul
 M. da Cunha - escrivão - escrivão -

7

O en el año de
este punto que de julio de
1915, hace estos autos con
ellos de la U. Juz. Federal, de
que hace estos títulos - Juz. Paul
Hausler, escriván, se encue-
-@f

En juicio.

Pg 26 v. 915

Panamá

Datos.

Al mismo día, ayer a una
hora, me fueron entregados estos
autos, de que hace estos títulos -
Juz. Paul Hausler, escriván,
se encue-

?

١٦

O est. f. os

que nascem - posso falar
do Quê - e S. P. o que -
d'lecionar de D. Afonso -
que lhe manda "em pa-
ço", do que f. o que -
lhe manda - em f. -

Jun, 28 de Junho 1915

O lecionar
P. A. M. ois Ant-

Juntado -
o de tres días de julio
de 1915 juntó o traido -
tado en suerte; do ve
para el 1º de junio, Paul
Hanson, en su, o ed -
cero.



17

Translado de audiencia.

Sou seu dios de meu de ju-
izo do anno de mil
novecentos e quinze,
deu audiencia ci-
vil em doce horas
do dia vinte e cida-
de de Cunijiba, no
lugar do postume
o doutor Joao Bap-
tista da Costa Ca-
vallho Lillier, juiz
Federal. Afecta a
meu com o for-
malidades da lei
ao toque de can-
pranho preto pro-
trito dos auditó-
rios. Compareceu
o Doutor Benjamin
Baffiato Linn de
Abreu queimel, e dis-
se que por parte
do seu constituinte
o Jesuino da Silva
Pereira Ribeiro, no se-
cão ordinaria que
imose contra a
União Federal para
se annullar o ac-
to que o ministerio
do orçamento fez

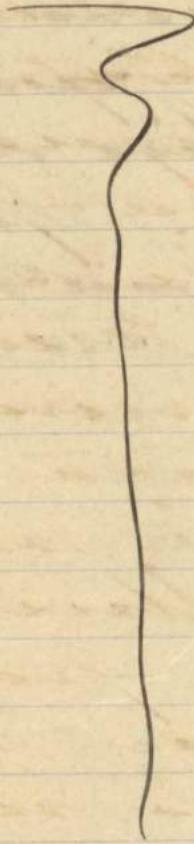
niro do Correio do
Paraná e seu indeem,
enviados de todos os dia-
nos material mo-
ral que checa em
possui a mesma União
com tal demissão
tendo o Mercenário
sido juiz mon-
dado por a em-
sa sua paga, se-
nho abrindo a
dilacão pachato.
na ida mesma
causou e assig-
nou o pachato le-
gal pâmo que
faz pachato pro-
cluam as suas
prioras e nega-
ria que debaixo
de puegão se hon-
sagre la dilacão pro-
batória por a tento
pachato legal pôr as-
signado com pe-
sto de servilia e lau-
ganento. O que ou-
rido pelo juiz
defende, mandan-
do a postura do
audiências apre-
goar a União de

18

dual o que feito
deu a merece pro-
viro a sua fé de
ter comprado o
Doutor Procurador
da Republica que
ficou sciente. No
que para sou-
tar faz este tempo.
Do Dr. Júlio Ignacio
da Cruz, Clemente
jurou em todos e ex-
serci. No Paul Pla-
sant, percussão que
o subscrisse. (Assigna-
dos). Costa Odina R. 1500
Hrs. Benjamin Bapt. 2436
Tito Lins de Almeida 3736
queque, Lucie Ca-
rrie Sobrinho. Det. On.
fome os professos das
audíncias, de que des-
fei -

○ Juvent
Paul Maran

جَنَاحِي -
مَصْرُوكَةَ الْمَدَنِيَّةِ الْمَعْتَدِلِيَّةِ
عَنْ كُلِّ مَكَانٍ - جَنَاحِي -
عَنْ كُلِّ مَكَانٍ - جَنَاحِي -
عَنْ كُلِّ مَكَانٍ - جَنَاحِي -



2º
Protocolo de Audiencia.

As quatro da noite de ontem dia 26 de Agosto do anno de mil novecentos e quinze, deu audiencia civil em doze horas de dia no lugar do costume o Dr. autor João Baptista da Costa Carvalho Salles, juiz Federal. Houve a mesma com conformidades da lei, das que de Campainha preso posteriormente audições, compareceu o Dr. autor Benjamin Baptista Lins de Albuquerque e disse que por parte do seu escrivão joaquim jesuino da Silva Pereira Ribeiro, na occasão ordinária que move contra a União Federal, para ser declarado nullo o acto da mesma União que o decreto de 1º de Julho de 1866 dos Correios, da administração dos Correios deitou Rita

Estado, tendo-se exgo-
tado o prazo legal
para o Partido pro-
curarem que suas pre-
vocas, viuça lancar-
se e a Rá de maior
prorrogar, encaray a
dilacão do Poder
rio é requeria que
debaixo de parego
se houvessem o
lancamento por
feito e a dilacão
por necessidade que
o M. Juiz mandou
se seguir o maior
termos do process-
o. O que curioso que
o Juiz mandou
afastegar a União
Federal pelo por
terro da audi-
torio que deu
a sua fé de não
se achar presen-
te o representante
do M. União Fe-
deral pelo que
o Juiz deferiu o
segurado. Do que
prazo constar-
tifico este termo.
O M. Juiz Ignacio

nº
—

Ignacio da Cruz, in
tanteante jura ante
Toda de "Juiz Fe-
deral a Recife. Eu
Paul Plairant, escri-
vão que o subscris-
vi. (Assinados). Costo 1.500
ta Carrabba. Benja R 2.100
min Baptista
Luis de Albuquerque
que. Pela conformidade
de que das autoridades
que dão fi-

O Juiz
Paul Hora



1.01-

Order 1000 de Setembro de
1915 para estas autorizações
que procedem do
Gabinete do Dr. José Góes
Gomes - Juiz, Paul Nai.
Muito respeitado, o encar.

- 101 -

Jmo mestre e requeiro pro-
rogarão do prazo em termos
do artigo limitado 22 de Setem-
bro de 1915 - Benjamin L.

Dada

Order 1000 das de Setembro
do anno passado, que foram
entregues estas autorizações do
Dr. José Góes em São Paulo, Paul
Nai muito respeitado o encar.



O Brasil -
 Ode breu fute de fe -
 Tambor de 1915 faze este au -
 to Brasil em s. Juiz
 Federal de fe faze este
 fano - En. Paul Hau -
 gant escusos o escus -
 - Olí -

Sin.

P
Jo - IX - 11

Pará

Dato

No mesm, digo, Na dota super
 me foram entreguer este au -
 tos do que fose aperturas. En

Brasília Praia do Com, Recanto
 jardimtos e nunci. En. Paul
 Hau - gant escusos o escus -

Nits

Mos nits eito de Setembro
de 1915, fose entre autôs
com nito ao doutor
Benjamim Boettcher Lins
de Albuquerque, do
que fose este nito.
Das Iniciadas Ignacio da
Cruz, Clemente Júzama,
Todos o escriv. Eu, Raul
Mairan, escriv. o subscri-

Nas as ruas em tres lotes,
com um cativo - Um lote
3º de Setembro de 1915
Benjamim L.

Data -

Olos títulos de pertences
do anno passo, que foram
entregues entre autôs: Os
que fose este lote - Eu,
Raul Mairan, escriv. o
escriv.

22

Exmº Snr. Dr. Juiz Seccional.

Passa o A. a espor perante V. Exc. o direito em que se funda para pedir que se decrete a nullidade do acto que o demitti do cargo de Thesoureiro dos Correios deste Estado, para o qual fora nomeado, prestara compromisso e exercia desde o anno de 1888, como tudo fica provado com o titulo de fls. 11, em cujo verso se vê a satisfação das varias formalidades habilitantes necessarias á posse e exercicio do cargo.

Que o A. exerceu effectivamente o cargo, alem do titulo e satisfação das ditas formalidades, testifica a certidão de fls. 7, por onde se vê que desde o anno de 1894 o A. exerceu o seu cargo.

Do decreto de nomeação do supplicante se verifica qu foi este nomeado em 18 de Agosto de 1888 (fls. 11) e portanto sob a vigencia e com as garantias constante do Dec. n. 9912 A de 26 de Março de 1888 que reformou os Correios do Brazil.

Para assegurar a sua gestão o A. hypothecou bens immoveis do seu casal, de valor sufficiente, nos termos do art. 170 do citado Dec. como bem a facilmente se verifica de fls. 10 e v.

Satisfitas todas as formalidades, ficou o A. coberto pelas garantias offerecidas pelo referido Decreto, que são outras tantas clausulas subtendidas no contracto de trabalho entre o Estado e o funcionario que aceita o cargo para que é nomeado.

Aquelle decreto, no Capitulo XVII, ^{estabelece} as penas a que ficam sujeitos os empregados dos Correios e entre as penas trata da "Demissão" no art. 190^e dos casos em que teria logar a demissão do funcionario.

O primeiro caso de demissão é a condenação em crimes; o segundo quando o empregado é procurador das partes; o terceiro quando o empregado faz-se parte em contractos em que seja interessada qualquer repartição postal; a quarta quando ocorre revelação de negocios confidencial; a quinta quando se verificam faltas ao serviço, sem causa justificada; e neste caso só quando o empregado já tiver soffrido as penas de advertencia e suspensão; a sexta quando houver impossibilidade, physica ou moral, do empregado continuar a exercer o seu cargo.

E fecha o referido artigo com o seguinte:

"Paragrapho Unico:

Fora do caso previsto no n. 1 deste artigo (condenação em crime), nenhum empregado pode ser demittido sem ser ouvido"

Entretanto verifica-se do documento ora junto com as presentes razões, que o A. foi demittido como "trahidor á republica"

Este motivo geral, sem especificação de nenhum facto de traição, trespassando injuria^{da} demagogia republicana de máos servidores do paiz em ominosos tempos, não tem entrada no art. 190 do dito regulamento.

E alem disto, não se verificou a condicão imposta pelo paragrapho unico citado: a audiencia do A. acerca de quaesquer factos^{de} que o accusassem, como bem se verifica da certidão de fls. 8 pela qual se mostra que nunca foi instaurado, nem existe nos arquivos da administracão dos correios, qualquer vestigio de qualquer processo ou culpa do A.

Aliás, pelo proprio instrumento, constante do documento ora junto, verifica-se que o A. foi demittido sem motivo, por uma simples communicação á administracão dos correios e nomeação de outro funcionario para o mesmo cargo.

■

O A. reclamou, administrativamente, contra a sua demissão, instruindo a sua petição com uma justificação; e depois fez nova

23

justificação e petição como dá noticia o telegramma de fls. 6.

Reconhecida a injustiça da demissão do A. o Presidente da Republica, por decreto de 21 de Março de 1898, mandou cancellar as notas, "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" com que injuriava o A., como se vê do documento de fls. 9.

Esperou até agora o A. que reparado fosse o acto que o demittiu, como se vê do documento de fls. 5, não tendo até o presente obtido essa reparação e indemnizado do damno que soffreu.

■

Vê-se pois que o A. foi illegalmente demittido, violando o Governo da Republica o contracto que com o A. fizera, e portanto nullo é o acto do Governo.

Realmente, passou em julgado, entre nós, como em todos os povos cultos, por uma serie brilhante de decisões, que ha funcionários não vitalícios, mas que só podem ser demittidos em certos casos e mediante o desempenho de certas formalidades.

Portanto, quando o Governo, ou o Estado, desobedecendo a lei que limita a acção dos governos sobre tais funcionários, os demitte, nullo é o acto por ser contra lei, encerrar um excesso de poder e ser praticado sem as formalidades exigidas pela lei.

Ora, o A. só poderia ser destituído de seu cargo por um dos casos enumerados no art. 190 do citado Dec. n. 9912 A, de 26 de Março de 1888; e, não sendo demittido mediante sentença judicial, somente poderia ser demittido depois de ouvido, em processo administrativo, ex-vido Paragrapho Unico do art. 190 do citado Decreto.

Portanto, verifica-se no caso dos autos nem só que o A. foi demittido por outro motivo que não um dos enumerados no Dec. citado, como que foi demittido sem ser ouvido sem o processo citado Paragrapho Unico; como ainda, que o proprio governo da União reconheceu ter sido justa a demissão, pois que mandou can-

cancelar as notas com que foi o A. demittido.

Nullo, portanto, é ao acto da demissão do A. e em consequencia deve como tal ser declarado reconhecido o direito de o A. voltar ao exercicio de seu cargo, percebendo os ^{seus} vencimentos integraes e indemnizado de todo danno material ^{e moral} que soffreu com a demissão e seus motivos declarados.

■

Tem igualmente sido reconhecido por uma brillante serie de decisões dos tribunaes, entre outras ^a deste Juiso na acção de Werneck de Capistrano contra a União, que as dívidas da União que prescrevem em cinco annos são somente as dívidas de dinheiro, inscriptas, como taes, no livro da dívida publica. Que as obrigações da União, resultantes de contractos, ou as que tiverem, como prejudiciaes de sua existencia, o reconhecimento de um direito, só prescrevem em trinta annos.

Dependendo a dívida da União para com o A. do reconhecimento de que a União não podia demittir, sem motivo legalmente declarado e sem processo administrativo, em que fosse ouvido e convenido, a nullidade de um tal acto pode ser demandado no prazo de trinta annos. e portanto somente neste prazo prescreve o direito do A. contra a União.

■

Mas, ocorre ainda que o A. interrompeu a prescripção justificando-se e pedindo a reparação do acto. E o governo da União, mandando cancelar as notas, não resolveu, entretanto, ainda ácerca da reparação da demissão e indemnização do danno.

A prescripção, pois, estava suspensa e só poderia correr depois do despacho que indeferisse a petição do A.

■

Chama o A. a attenção deste Juiso para o facto de terem sido tomadas as contas do A., e, sendo elles julgadas boas, foi dado baixa na hypotheca (fls. 10 e v.), prova evidente de que o A. desempenhava o seu cargo com toda correção.

■

Espera-se, pois, que o M.M. Juiz julgará procedente a ac-

24

ção como é de

J U S T I Ç A.

Vai em sua entidade

Lente de 30a Setembro de 1915
Brasília Sept 25 1915 M. L. M. M.



PROVINCIAL
TELEGRAPH

*Visto
o Administrador 25
Theodosio dos Santos*

Certidão:- Em cumprimento ao despacho do senhor Coronel Theodorico Julio dos Santos, Contador, servindo de Administrador dos Correios, exarado no requerimento do senhor Jesuso da Silva Pereira Ribas, ex Tesoureiro dos Correios neste Estado, o qual requer, por certidão, o inteiro teor do acto que o demitiu no anno de mil oitocentos e noventa e quatro, daquelle cargo ou em falta deste do acto, ou documento oficial pelo qual se comunicou a esta Repartição a sua demissão, certifico que; revendo os papéis daquelle anno archivados nesta Administração, encontrei somente, o documento oficial pelo qual foi comunicado a esta Repartição o acto que o demitiu o qual é do teor seguinte:- Directoria Geral dos Correios- Divisão Central- Primeira Seccão- Número quarenta- Terceira turma- Capital Federal, quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.- comunico-vos para os devidos fins que por actos de vinte e oito do mes fundo do Ministério da Indústria Viação e Obras Públicas, foram demitidos a

~~bem do serviço público e como~~
~~trahidores à República os bida-~~
~~dões jesuino Ferreira da Silva Re-~~
~~bas e José Elias Monteiro, aquele~~
~~do cargo de Tesoureiro e este do~~
~~de Porteiro dessa Administração.~~
~~Saude e Fraternidade. O Director~~
~~Geral (assignado) Demosthenes~~
~~da Silveira Lobo. Senhor Admi-~~
~~nistrador dos Correios. Faraná.~~
É por ser tudo isso verdade, eu,
Francisco Marval de Jesus França,
Praticante de Primeira Classe dos
Correios da República, extrahi a
presente certidão que data e as-
signo. Co utibz. dñm. ministras dos
Correios ou Esta de P. 29. de Maio de 1915.

Francisco Marval de Jesus França.
Praticante de Primeira Classe.



listo

este dia de setenta e oito -
 bento de 1915, para este Juiz
 em vista aci si proceder
 judicial, do que fico estes
 Termos - Eu, Paul Hauseit
 escrivão - o escrivão -
 - etc.

Juro malefício e reguio -
 prazo legal.

Cuiabá, 1º de Novembro de 1915.

Luis Tomás Loberich

- Procurador da Repúblia -

Dado

este primeiro de Novembro do
 anno de 1915, me foram entregues
 estes autos, de que fico estes
 Termos - Eu, Paul Hauseit - escrivão -
 o escrivão -



Ode os meus de outubro de 1915
faer estes autos contra o
P. J. Federal do Dr. São
Paulo - Dr. Paul Haubert,
escrevi. - Recebi -

D.

Sr.

P
5 XI. 915

Plano

Dia -

Ode meus d. i. no e ame ju-
ma. no foram entregar estes autos
do Dr. São Paulo - Dr. Paul
Haubert, escrevi. - Recebi -

3

Vito

Nosso Sítio de Noveembro de 1915, faz estes autos com vista ao Doutor Procurador da República, do que fazem este sumo. De Minas Gerais de Longamente juntamente o ex-sec.º. En. Paul Haasen, esmias e subsc.

- Tela Ri-

O autor propõe a presente ação em Março do corrente anno, pedindo que a Fazenda Nacional seja condenada a reintegrar no cargo de Tesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, do qual foi demitido em 1894 e a pagar-lhe todos os vencimentos e vantagens do dito cargo, cujo exercício deixou em data de 11 de Junho do referido anno de 1894.

Período e seu direito estão prescrito
e a ação é manifestamente in-
procedente.

Efectivamente, em face do Decreto 837 de 12 de Novembro de 1851, arts 1º-2º abrangendo todos e qual quer direito, etc.-ai da Lei 1939 de 28 de Agosto de 1908, que retroagiu como lei interpretativa expressa e evidentemente a prescrição

do direito do Autor.

Tratando o Autor annullar um acto administrativo ocorrido no anno de 1894 e portanto, em face das disposições já referidas seu direito está prescrito.

De celeris

A atribuição que tem o Governo, de nomear, digo, nomeada pela Constituição Federal no artº 48 paragrapho 5º de prover os cargos públicos e na qual está incluída a de demitir, é subordinada as mesmas restrições da mesma Constituição.

Em regra a nomeação para qualquer cargo não obriga o poder executivo a conservar o nomeado. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal em acordados de 4 de Outubro de 1899 e 2 de Setembro do mesmo anno, publicados na Revista de Jurisprudência vol. 8º pag. 242 e 388.

O Dr. Amaro Coalectante, em sua importante obra — A responsabilidade civil do Estado afirma que "na facultad de demitir ha sempre uma grande discreção ao poder no uso de sua attribuição e que a facultad de prover os cargos públicos, isto é, de nomear e demitir os empregados

gados, mas se achando limitada
por direito de vitaliciedade, cabe
intervir ao Governo, o qual pode
rai usar dela, segundo os occasio-
nais do serviço público e em opini-
ão esta afirmação está os accordos
do Supremo Tribunal Federal de
27 de Outubro de 1900, de 18 de Março,
1º de Agosto, 2 e 26 de Setembro, 9
de Novembro de 1896; 17 de Março,
20 de Abril, 5 de Maio, 12 de Junho,
de 1897; 24 de Junho, 1º de Julho e
18 de Outubro de 1899.

Vitalícios são somente os func-
cionários declarados tais pela Cons-
tituição e pelas Leis e lei alguma
estabeleceu vitaliciedade
para os empregados do Correio.

O Decreto nº 9912 a de 26 de
Março de 1888, base da discussão é
implemento regulamentar que
nos creou vitaliciedade e nem
podia criar direito à vitalicie-
dade para os empregados dos
Correios, sendo como é, mero
regulamento e não lei do
Congresso.

Desse modo, de forma alguma
esse decreto podia tolher o
exercício da atribuição cons-
titucional do art. 448 para
grahps 5 da Constituição
Federal.

O autor não tem 10 anos
de exercícios no cargo e portanto
sua demissão de seu cargo que
não era vitalício não offende
direito algum, mas apenas sim-
ples interesse do demitido.

(Acc. de 23 de Junho de 1899).
Viverios Direito Administrativo
pag. 431. Por estas funda-
ções e pelo mais, que seria sup-
rido pelo envio julgador,
espera a Vm. sua julgada
immediatamente a accusa e condena-
ção das o. Autos, mas custas
vou e de

Direito

Curityba, 23 de Novembro de 1915:

Luiz Kovacs Sohnius

- Procurador da Republica -

Data -

As reais fcs de Novembro
de 1915 se foram entregues
entre autos. do Dr. J. P. Pinto
este tempo - Dr. José M. A.
Pinto escrivão. escrivão -



- لعنة -

الله ينصرك يا مختار الشعوب
 سنة 1915، في آخر أيام
 انتصاراتنا على الإنجليز في الميدان
 في ذلك العام تسللت بهم
 جماعة ملائكة من الجن.

- ٦٢ -

لقد أدركنا
 ما نحن عليه

٢١

براءة

٩٧

الله ينصرك يا مختار الشعوب
 يا رب العالمين يا رب العالمين
 يا رب العالمين يا رب العالمين
 يا رب العالمين يا رب العالمين

O art. 1º da
art. 1º da presente do
outº d. Benjamin Lewis, per
Mºd. - entendido do despacho
de minha mesa e paga a
Jáccus Judicarius do Jue
des fí -

Jue. 26 d. Outubro. 1910

O desemb.
Pau Mauau

30

INUTILIZO os sellos na importancia de...
seis mil reis, correspondente a 20 fo-
lhas de papel.

Coritiba 26 de
Novembro
Paul



Das custas

Dr. Juiz Federal (Em sellos)	6.000
-------------------------------	-------

Escrivão:

Autuação	1.000
audiencias	11.400
Intimações	13.000
Termos simples	7.200
Guia	500
Desta conta	<u>8.000</u>
	41.100

Official de justiça

Intimação	4.000
Pregões	<u>1.500</u>
	5.500

Sellos de fls. 6.000

Taxa judiciaria 12.500

----- 71.100

Coritiba, 26 de Novembro de 1915-

O Escrivão:

Paulo Henrique

Encaminhos do Dr. Juiz:



Office de
l'entité pour le paye-
ment de la taxe judiciaire
du 1^{er} de Novembre 1915
à la date du 1^{er}
Novembre 1915.

Opération:
Paul Morand

Yannada.
Date tiré le 1^{er} de Novembre de
1915 pour le paiement
d'affaires, do l'an passé entre l'in-
vité et moi, Paul Morand,
exécuteur, à Yannada.

de S.
Imposto não lançado

31

ESTADO DO PARANA'



N. 24

Collectoria Federal de Coritiba

EXERCICIO DE 1915

R\$ 12.000

L. Económica=7860

A' fls. do livro Caixa fica debitado o Srx. Collector Júlio de Araujo Rodrigues
pela quantia de doze mil reis
recebida do Srx. Encarregado da Fazenda Federal
proveniente de 44 F. e 5.600,00 valor da avaria
que contra a Maria das Mercês Jesusina Silva
Pereira Ribeiro

Collectoria de Coritiba, em 10 de Novembro de 1915.

O Collector,

José Antônio Lacerda



O Escrivão,

José Cardim

32

○ Ordem de

oder título d. Decreto de
1915, que estabelece que
o Brasil é U. S. Fazenda,
do Brasil que está em tempo de,
que o Brasil é escrivão,
o escrivão.

-○g-

Visões:

José da Silveira Pereira Ribeiro
 propõe a presente occasão ordinária
 para o fim de ser declarado nul-
 lo o acto que o governou & cer-
 go a Secretaria dos Correios &
 Administração Pública, e
 condenando à União a proposta
 de encarcerar e multar os
 que deixam de receber e mais a in-
 densificações de danos resultan-
 te de devinhas, como tudo for li-
 gado na execução.

— Allga o d. ju, em
 18 de agosto de 1888, por Decreto
 do governo imperial, foi nomeado
 de Secretário dos Correios da en-
 tidade provisória do Pará, tendo
 pago todos os encargos e vigin-
 to que eram devidos à fábrica ge-
 ral, e tomado posse do seu cargo,
 depois de prestar juramento.
 Paraguarante de sua gestão,

na conformidade do Dec. n°. 9912 ch.
de 26 de fevereiro de 1888, hysperthe-
cou bens imóveis de seu casal,
nos termos do art. 170 do cit. Dec.
Assim Garcia os mesmos fucções
guardou, no anno de 1894, foi o
Estado de Paraná invadido pelos
forços revolucionários que conve-
niendum o sul à Republica, ten-
do o d. se conservado à frente do
seu corpo, como de companion.

Sem embargo disto, depois de rete-
belizar a legalidade, foi comprehen-
dido com a notícia de sua denis-
sa, a bem do serviço publico e
como trahidor à Republica, sem
que se instaurasse qualquer pro-
cedimento em seu favor ouvid.

Por effeito a denissas o d. di-
xeram o cargo a 11 de Junho de pre-
nto anno de 1894, tornadas
as contas, foram elles seladas, boas
e, em consequencia, levantada
a hysperthea que garantia a ges-
tão. Destruido, illegal-
mente, do cargo, reclamou contas
a denissas, sendo, no anno de
1898, cancelados os motivos com
que fora demitido.

O act de denissas é act nullo
porque antes, nem por observado
o procedimento pelo qual, momento,
podia oifcioso a sconselhos.

Allego a Ré que em face à Dec.
nº 857 de 12 de Novembro de 1857,
arts. 1º e 2º, abrangendo todo o que é
direito, decreto ou lei nº 1939 de
18 de Agosto de 1908 que restringia
como lei interpretativa expressa, é
evidente a precedência de direito à
cl. que pretende anular um acto
administrativo, ocorrido em 1894,
por uma causa projectada em 1908
d'até aí.

Quanto ao mérito da causa, que
o Dec. nº 9912 cl. base de acesso, é
simplesmente regulamentar e não se
encontra autorizada para o empregador do
correio, sendo como é, mesmo regu-
lamento e não lei do Congresso.

Vitalício não tamente, os funcionários
não declarado "tão pela Constituição
e pelas leis". Consequentemente, o Dec.
cit. nº 9912 cl. não podia tolher o
exercício de atribuições contraria-
ndo a power or corps e denisti o
funcionários compõe as Poder Ex-
ecutivo. O cl. os ser nomeados
não tinha des armas de exercícios
e portanto, seu denistido não af-
fetua direito algum, mas simples
interesse de denistid. El acesso
deve ser julgar inquestionável e con-
denado o cl. nos custos.

— Os processos seguros o termos re-
gulares e legais. Projecto a acesso,

and a man's
face is seen in a
dark room. A
man sits at a
table and writes.
A man stands
in a doorway
and looks at
the man writing.
The man writing
is a poet, and
the man looking
is a critic.
The poet is
writing a poem,
and the critic is
criticizing the
poem.

The poet is
writing a poem,
and the critic is
criticizing the
poem.

de mais alto Tribunal, vem admittido, por maioria, em frequentes decisões, que o juizcais-mais publicas que regem as multas de acts de demissão processos para onde seu direito, de ordens práticas ou, solicitação, de, ao mesmo tempo, não repara o moral e que, por isto, deve o seu direito ser julgado nos pressupostos (Revs. do Sup. Trib. vol. 555, n.º 2, pag. 169).

— Não se tratando de cobrança de dívida pelo qual seja responsável a União, diz o Conselheiro Caetano de Oliveira, mas sim de reintegração de um direito pessoal que fora concedido pelo administrador, a unica deve ser rejeitada a lida Ord. L IV e não pelas leis que consagraram a posseção "pessoal".

Em decorrência da Lei n.º 1913 de 1908, art. 9º, revogou a regra da cit. Ord.; creou, portanto, direito novo. Mas pode ser aplicado à summa facta proterit, como a decisão do ch. oconsiste na vigência de outra lei.

Com estes razões julgo impugnado a preliminar, comum alegativa de accordâncias recentes, em duas causas d'ela saídas, em igualdade

a condicões propostas pelo presidente
da Magistratura Federal de São Paulo
Brasílio Cesar Corrêa e pelo te-
legrafista Manuel Fernandes
Vidal, onde o Supremo Tribunal Fede-
ral assim disse. Manuel
Fernandes foi demitido, na mes-
ma época de demissão do Dr.,
com os mesmos motivos, o professor ac-
cuse, justificando suas demissões,

- De meiti;

No regimento de Dec. n° 4743 de 23
de Julho de 1871 as funcções mais por-
tadas eram de livre monopólio e de mis-
são de jornais imperial.

Mais tarde, uscando autorizações con-
feridas pela Lei n° 3349 de 20 de Outo-
ubro de 1887, o Poder Executivo hou-
ve por bem reformar as correias do
Imperio e expedir o Regulamento a
que se refere o Dec. n° 9912 A de 26
de Março de 1888, disposto, quanto
à monopólio, por vários feitos, u-
mas por livre escolha de jornais,
outros por accesso e outros por con-
cursos, e suprimindo as patentes —
livre demissão, expressas naquela
Dec. A demissão passou a
figurar, como pena, dentro correia
a impunidade, ou caso enunciado
no n° I e VI do art. 19º; e, para
o caso de n.º 1 (condenados nos
crimes de prevaricação, peito, suborno,

concessões, falsoidade, peculato, moeda falsa, falso comércio e homicídio) nem um exonerado podia ser demitido sem ser ouvidos. Na vigência d' este Regulamento, o d. foi nomeado Tesoureiro da Ilha de Mauá, as Dr Correias do Parati, por Dec. de 18 de agosto de 1888, conforme o Doc. de fls. 11.

Os governos provisórios, investidos de poder de legislar, expediu outras Regulamentos por baixo com o Dec. n.º 368 A de 1º de maio de 1890, onde, igualmente, a demissão (art. 192) figura como pena a ser imposta, embora em casos mais numerosos que aqueles expressos no art. Reg. de 1888, mantendo a exigência de audiência prévia do funcionário, salvo a exceção indicada acima.

E' admirável a nossa força produtiva em matéria de leis!

Estes novos decretos, para corresponder ao desenvolvimento do serviço postal, em novo Regulamento, expedido com o Dec. n.º 1692 A de 10 de outubro de 1894 (direito oficial n.º III, p. 28 e tbl. de novas anuas)...

Em 28 de maio o d. foi exonerado, por acto do Ministério da Indústria, a bem do serviço público e por haver dito a República (Doc. n.º fls. 25).

Nº 1º Regulamento, como nos dir. an-
teriores, etc' expresso por a devisos
e importo como pena, non como pen-
figuram no art. 385º, n.º I da XII, de-
clarando o art. 386º que, nemhum
expregado, excepto nos casos de condum-
nação em crimes sciencia indicados,
por seu demittido sem que tendes sci-
encia de acusações e que, para este
fim, de sua data, coñicas ou
authenticas ou todas ou documentos ou
pecos de acusações e marcados que
so de des dios para oponentes seu pis-
tipicas ou defejas, a contar da data
em que receber as coñicas ou tais pecos
ou documentos.

O Regulamento foi expedido em cum-
primento das disposições da Dec. legis-
lativa nº 194 de 11 de Outubro de 1893.
De mais, previços regulamentos tiveram
força de lei, tanto que, depois de ex-
pedidos, só podem ser revogados pelo
Poder Legislativo.

Isto porto;

Considerando que o Sr. ten.
do rid nomeado Director dos Correios
de entre província de Pernambuco, por Dec.
de 18 de Agosto de 1888, trouxe porre
o seu cargo, depois de prestar jura-
mento (doc. nº fl. 11);

Considerando que por act
de 28 de Maio de 1894, do Ministro
da Indústria, foi demitido a tempo

36

servo pubblic e como troliador à Ré publica;

Considerando que o acto que destituiu o Dr. do cargo que exercia, é evidentemente nullo, em face da lei, por que na vigência do Regulamento de 10 de Abril de 1894, a denúncia era uma pena que devia ser exigida no caso de verificar-se qualquer uma das hipóteses previstas no cit. art. 385; não entrando,

Considerando que o Dr. foi demitido por motivos de trádicio à Republica, que não é motivo legal para justificar o acto; além de que,

Considerando que a Rei, mais tarde, por Decreto 27 de Fevereiro de 1898, manda cancelar os nulos compromissos assinados, implicitamente, a imprecisa d'acto que praticou;

Considerando que a execução das d'ordens legais, para determinar a demissão do Dr., não foi providamente ordenada, como exige o art. art. 386 do Reg. de 1894; e, assim,

Considerando que nem como nem em que a lei prescreve o modo, a forma, o processo de demissões, nullo é esta se se afasta de que este preceito na dita lei, ainda que vitalício não seja o emprego;

Considerando a jurisprudência do supremo tribunal federal entre outros, no caso de fianciamento protocol manual sertanejo Guinamaes, aí que se refereu a sentença do juiz federal da seccão de Goiânia de 20 de Abril de 1913 e acórdão n.º 2377 de 27 de setembro de mesmo ano e de 3 de Janeiro de 1914 (Rev. do Sup. Trib. vol. I. pagos 179 a 183);

Considerando que, pelo motivo indicado, não pode nulla o acto que demittis o d. selo-hia por outros mas meus voluntários e júridicos; porque,

Considerando que eram competentes para remissas o Chefe do Poder Executivo, o Ministro, o Secretário Geral e os Administradores, cada um das relações aos empregados de sua nomeação (art. 387 da cit. Rep. de 1894);

Considerando que teve sido o d. nomeado por Dec. do Poder Executivo Imperial, só podia ser demitido, também por Dec. do mesmo Poder, na Republica; sem embargo,

Considerando que o d. foi demitido por acto do Ministro (sic) da Indústria, como faz sentir o doc. d fl. 25, certidão extaquiada da Administração dos Correios

35

n'auto Estado;

Considerando que o Ministério não tem poder para nos
mesos não podia devolver, e se o
acto for de Trinitário, só incidiaria
no alçada d'eli o resguardar
as suas nomeações / nullus est
mogor defectus quem defectus
potestatis/;

Considerando que a in-
demnização, pelo demissão illegal,
constitui em arrependimento
funcionários demitidos ou ven-
cimentos de cargo, como se em ef-
fectivo exercicio;

Considerando o mais que
o auto Conta;

Talho procedente a actas
para arrependimento, como arrependimento,
o acto de Trinitário de Trindade,
bacias e Obra Pública por delitos
o d. de cargo o Thesouraria da Ad-
ministrativa de Correios d'eli
Estado e Corriduras, como con-
denado, a Re' a pagar as d.
os vencimentos de meus cargo;
desta a data d'aquele acto ate
ser reintegrado, como se liquidado
me executa, e os custos.

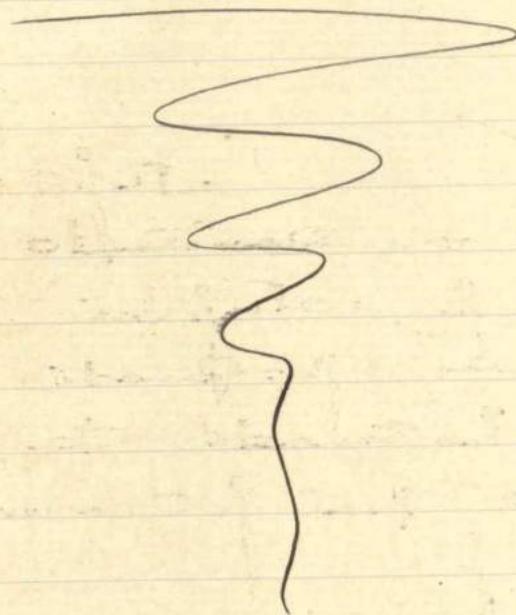
6 Encima publicar a posse
ti, intime a partes e numero
de folhas acordadas.

Appello ex-officio; subem

os autos, no juiz legal, ficando
trancado.

Cidade de Coritiba, vito a de-
mônio de seis meses e seis
semanas.

José Baptista e Carlos Lemos de Souza



Data

Nos vits de Dezembro de 1915, me foram
entregue estes autos, de que faz ex-
te laudo. São Irmãos Ignácio da Cunha,
Escrevente juntamente com o ex-mi-

José Baptista e Carlos Lemos de Souza

Publicações

No mesm^o dia mei e amos supra
foes publicas em cartorio, di Sou-
lença de folhos; do que foes ex-
te tempo. Da *Imunidade Ignorante*
da Cruz, recente juntamento
de o escriv. J. Paul Mar-
tant, escrivão, ~~delegado~~.

○ artigos feitos
para o Belo Contemporâneo da Ju-
nior de fls. metr. f. para o D.F.
Benfamín temos, nos quadros do Conselho
e do S. P. o Conselho da Republi-
ca, do Ira f. e os decretos
e das sés.

Jun. 17 de setembro - 1915

○ assinado:
Paul Marantan

Jurada -
Odeu ~~reunião~~ de reunião de
1915 fez a petição seguinte:
do que passou entre São Paulo
Maurício e os escusos -



~~Xmo~~ Sra de Juiz Federal.

Sr.

Jo XII 811

Parcial

Diz a Vmão, por seu procurador infra assinado, que temos V. Ex: propriedade sustênc: que lhe é desfavorável na accão intimada contra a Sup: por Jemino da Silva Pereira Ribas, que com o devido respeito appello da mesma sustênc: para o Supremo Tribunal Federal e por isso requer a V. Ex: se digne mandar tomar por termos sua appellaç: intimada a parte contrária ou seu procurador para os fins de direito.

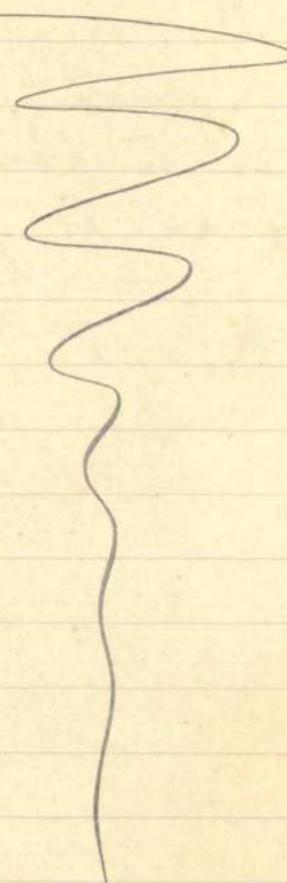
Nestes termos pde conferir
muito pertinente se está
com autor.

E. R. M:

Cuiabá, 20 de dezembro de 1811.
Luis Oconis Lobera
Procurador da Republica.

TERMO DE APPELAÇÃO Aos vinte dias de Dezembro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Coritiba, em meu cartorio, compareceu o doutor Luiz Xavier Sobrinho, Procurador Seccional e, por elle, me foi dito que não se conformando com a sentença do doutor Juiz Federal exarada nos presentes autos, vinha appellar, como de facto appella da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal, tudo na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo.- E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este termo que assigna.- *L. Xavier Sobrinho.*

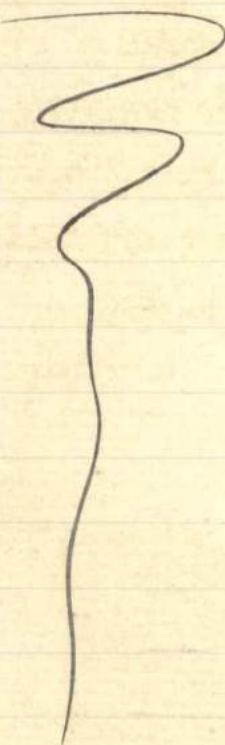
L. Xavier Sobrinho.
- Procurador da Republica -





Juntado

Nor viujo e meus dias de Decembro
de 1915, juntado a praticos eu
frente, lido que fay este ter-
mo. Eu Júlio Gomes da
Cruz, recente juramento
de do júlio, o escrivo. Eu,
Paul M. M. M. assinei sobre o



41.

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Federal do Paraná.

San

9 XII 911

Paraná

Diz Jesuino da Silva Pereira Ribas que na ação que propôz contra a União Federal Brasileira afim de ser annullado o acto que o demittiu do cargo de Thesoureiro dos Correios deste Estado e em consequencia ser o supplicante indemnizado de todo prejuizo que soffreu, com a mencionada demissão "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica", inclusive os vencimentos que deixou de perceber com os accrescimos respectivos, e mais vantagens do alludido cargo, ser reintegrado ou como tal considerado no cargo que exercia; e mais ser indemnizado de todo danno mòral e material resultante da supradita demissão com as notas "a bem do serviço publico e como trahidor a Republica"; houve por bem V. Exc. por sua respeitavel sentença condenar a Ré em todo pedido, deixando, porem, de condenal-a a indemnizar o supplicante do danno moral e material resultante das notas com que foi demittido. Vem por isto o supplicante appellar daquella respeitavel sentença para o Supremo Tribunal Federal, somente na parte em que a mesma sentença deixou de satisfazer o pedido do supplicante e pede que V. Exc. se digne mandar tomar por termo a sua appellação e seguir os demais termos do processo.

Supplicante põeste auresso P. deferimento.
neste 1º instante em 06 de dezembro de 1915
Brasília 1915



Termo de Apelação.

Coziro e em dia do mês de De-
zembro do anno de mil novecentos e
quinze, na cidade de União, em
meu Escritório Consular o Doctor
Benjamim Baptista Lins de
Abreu e Melo, procurador de
serviço da Silva Pereira Ribas,
que me foi dito que vinha
apelar, como de fato apelou
na sentença do Dr. Doutor Joris
Federal, comentei sua parte em que
a mesma sentença deixou de sa-
tisfazer o pedido do autor, isto
é, de ser indemnizado de todo o
dano moral e material re-
sultante da demissão de seu
constituente, tudo na forma de
seus pedidos reto que fica fazendo
parte deste grande deite termo.
E de correr assim dizer farei es-
te termo que assigo. Em União
Ignacio da Cruz, Sacramento Ju-
ravado do juiz o escrivão.
Paulo Henrique -
Benjamim Baptista Lins de Abreu e Melo
Alberto Corrano.
Antônio Freire Góes

Omelegá -

Outras reuniões sete de dezembro de 1915, para outras autoridades
do S. T. I. e Federação do Rio Grande
do Sul, foram feitas, Paul Mourant,
escreveu, o escrito -

- Clg -

Reunião organizada no
paço e referem os organi-
zadores apl. 39-41, nos
mesmos effeitos regulares e
legais. Reunião - 4, no
paço leg. ficando
também.

Pg XII. 911-

Parrach

Dato -

No mesmo dia em que a sessão fin-
iu, no paço foram entregues estas autorida-
des que fizeram estas reuniões, Paul
Mourant, escreveu, o escrito -

Outifio fme
por l^o do o contendo da petição
dep. por l^o do o contendo d^o
depoente de receber as afirma-
ções anteriores d^o s^o Francisco J^r -
e Benjamim Lins, acto pro-
cedente d^o Outor d^o J^r
dan fí -

Jan. 30 d. de Setembro - 1915

O beneficiário:
Paulo Henrique

Brito

Nos un dia de Januário de 1916,
 fize este anel com visita do
 Drº Benjamim Lins, de que fizei
 este bilhete. Continuo Janeiro da Cma
 Recorde Jura e certidão de Januário de
 escriv. Drº Paul Noizard, escriv.

Paul Noizard

Nos o verão em Represa em
 lós folhas - levitato P.º Drº Noizard
 de 1916 - Benjamini Lins

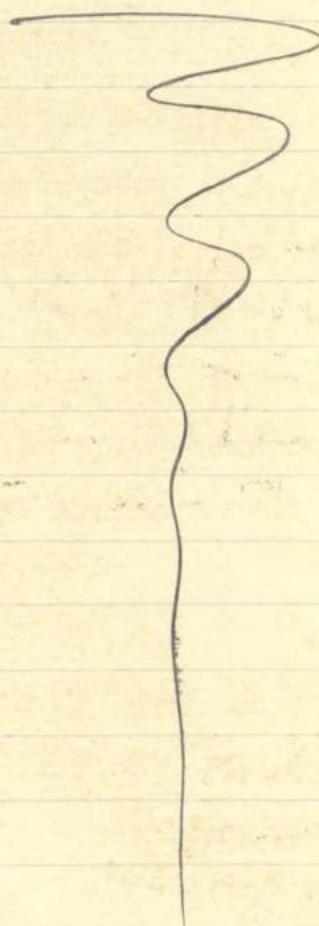
Dá -

esse brinde de Janeiro do anno
 desse, me posam entrepos este an-
 el, do qual fize este bilhete - seu
 Paul Noizard, escriv. escriv.



Juntada -

desenho feito de Janeiro de 1916.
faz parte de um projeto de
projeto de um projeto de
projeto de um projeto de



EGREGIO TRIBUNAL

511
44

ai si chou o no qualifiquem a consideração a certo assi
si obtemperem o estipulado sup o que si talvez chou oam passar
consideração a exigências em particular
em que talvez otie ~~o que se segue~~ sup o que oam nof
obligar ab mani os eximidos sentençados
que obligeab Deve ser mantida a sentença de fls, na parte
em que julgou procedente a acção do A. appellante e reformada so-
mente na parte em que o M.M. Dr. Juiz aquo exonerou a União de
indemnizar o A. do damno moral que lhe causou com a nota injurio-
sa da demissão:-albem do serviço publico e como trahidor á Repu-
blica.

O que acima se dissesse constitue objecto das
razões que o Appellante offerece a consideração deste Egregio
Tribunal.

Os pontos capitais da defesa da Ré appellada
são a prescripção quinquenal e a incompetencia do Poder Executi-
vo para em Regulamentos, crear cargos não dimissiveis.

A materia relativa aos dois assumptos acima
indicados está esposta em synthese feliz na veneranda sentença
appellada. O que se segue não constitue mais do que commenta-
rio a materia tratada.

Allega-se em favor da União que o Dec. legis-
lativo n. 1939 de 1908, no art. 9º, que trata da prescripção em fa-
vor da Fazenda Federal é interpretativo e portanto retroactivo.

Antes de entrar a tratar o assumpto, devemos
ter em vista que se trata de um assumpto especial, de um direito
singular, de um privilegio; e que portanto não é susceptivel das
extensões e ampliações do direito commum. A interpretação não
pode deixar de ser stricta, circumscreto tanto quanto possivel
o campo de acção de privilegio, aberrante do direito commum.

Isto posto, a interpretação a applicar, ou o modo de interpretar, não pode deixar de ser o que perquire do pensamento do legislador na disposição a interpretar.

Por isso mesmo que sendo um direito singular, não pode conter normas necessárias aos fins da civilização.

Assim pensar seria dizer que os fins da civilização estariam orientados no sentido do interesse de uma unica pessoa, ou de um grupo restricto de pessoas, em favor de quem foi instituido o direito singular, ou privilegio.

Assim sendo, no caso em questão, ou na interpretação de um privilegio, não podemos deixar de nos ater, de modo stricto e rigoroso, ao que se entende por interpretar:

"Interpretar a lei é revelar o pensamento que anima as suas palavras" (Clovius, *Theoria Geral* n. 35).

Ou mais precisa e restrictivamente com Geny, descobrir a vontade do legislador ao editar a regra, ou lei a interpretar (Geny-*Métodos de Interpretação e Fontes*-n. 98)

■ ■ ■

Isto posto, se uma lei interpretativa não é lei nova, mas a lei antiga cujo sentido se fixa, cuja vontade do legislador se declara, não é possível que o legislador de 1851 pensasse acerca das garantias dos direitos dos individuos como o legislador de 1908; nem é possível que o legislador de 1908 quisesse que o legislador de 1851, tivesse pensado acerca de garantia de direitos dos individuos, deante da Fazenda Nacional, como elle legislador de 1908.

O legislador de 1851 era o legislador monarchista, de um governo do povo pelo principe, o de 1908 é de um governo republicano, do governo do povo pelo povo.

O primeiro tendia a distincões, classes e privilegios, o segundo tende à igualdade, ao nivellamento de todos.

Em quanto o Estado alli sempre se encontra a cavalleiro

83

45

do individuo, aqui a cavalleiro de todos estão somente a Constituição e as leis. Enquanto alli o Estado não se encontra com os individuos deante dos Tribunais, que a todos julga e submette, aqui o poder Judiciario throna sobre todos o verbo da lei, disendo o direito de todos e de cada um.

Não é possivel, pois, que o legislador de 1851 pensasse acerca das relações entre os individuos e o Estado da mesma forma porque pensou o legislador de 1908.

O Dec. legislativo de 1908, pois, é creador de direito novo.

E sendo creador de direito novo não se pode applicar aos actos e factos acontecidos antes da sua promulgação, nos termos do art. 11 da Constituição Federal.

Aliás pelo dispositivo do art. 9 do Dec. n.

1939 de Agosto de 1908 está se vendo que o referido Dec. não comprehende as acções da natureza das dos autos e muitas outras.

Realmente o Dec. n. 1939 refere-se directa e strictamente aos arts. 1º 2º do Dec. n. 857 de 1851.

Pelos proprios termos do Dec. n. 851, arts. 1º e 2º, vê-se que alli se trata de dívidas de dinheiro resultantes de factos communs.

Nunca poderia ter passado pela mente do legislador de 1851 que se podesse demandar a annulação de um acto do governo que demitisse um funcionario.

O funcionario demittido, que pede a annulação do acto que o demitiu, pede uma reparação moral pelo reconhecimento de ter sido illegal a sua demissão.

O art. 2º do Dec. de 1857 visa directamente a dívida de dinheiro e só ella:-1º O direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado....."-2º-O direito que alguém tenha a haver pagamento de uma dívida já reconhecida....."

Aliás assim já tem sido decidido por este

Egregio Tribunal por uma longa serie de brilhantes decisões, como referio o M.M. Dr. Juiz aquo.

Alem disso ocorre que se a prescripção fosse a quinquenal o A. interrompeu como se verifica dos documentos de fls. 5 e 6, ocorrendo que ainda em Dezembro de 1909 (fls. 5) promovia administrativamente, no Rio de Janeiro, o reconhecimento de seu direito.

Assim suspensa estava a prescripção e não podia correr, enquanto não se verificasse despacho da petição, em que, com a justificação produzida em Juizo (fls. 5 e 6), pedia o A., a reparação do acto do governo e reintegração no seu cargo.

A respeito do A. pois, não se pode fallar em prescripção, visto ter sido interrompida por meio legal qual seja a reclamação administrativa, reclamação cujo instrumento o Governo conservou em seu poder sem despachar.

cão que elas tem o seu direito de que aqui

■ ■ ■

A segunda defesa offerecida pela R. consiste em dizer que o Dec. fundamento da acção é um Regulamento, acto do Poder Executivo, sem força de lei para estabelecer restrições a competencia do Chefe do Poder Executivo para nomear e dimittir funcionários.

Esta defesa é evidentemente improcedente como em luminoso accordão, inserto na Revista de Direito, v. 29 ps. 325 a 335, o demonstrou o Supremo Tribunal Federal em 23 de Abril de 1913, onde mostrou que os decretos da natureza do que se fundou o A. para provar a sua acção é um acto de governo, chamado regulamento de administração publica, que obrigatorio para o individuo e o Estado, como contendo as clausulas do contracto de trabalho estipulado entre o Estado que nomeia e o individuo nomeado.

■

Vê-se, pois, que deve ser mantida a sentença appellada na parte em que satisfez o pedido do A.

■

esse reg. obteve que metade dessa soma

■ ■ ■

S L

n 6

Entra agora o appellante a espor os motivos
por que appellou em parte, da sentença do duto e honrado Dr. Juiz
aquo.

O governo dimittindo o A. não se limitou a negar um direito seu praticando um acto illegal; requintou na il-legalidade commettida pelas notas com que demittiu o A. appellante-a bem do serviço publico e como trahidor á Republica.

As notas mencionadas são altamente injuriosas e portanto causaram grande damno moral ao appellante.

O appellante, pois, ficou com direito a ser indemnizado do prejuizo resultante da sua demissão illegal e do prejuizo moral resultante das notas com que foi demittido; notas que levaram grande attentado ao seu credito na communhão a que pertence.

A injustiça de taes notas o governo reconheceu, como se vê do instrumento de fls. 9, pelo qual mandou cancelal-as.

Mas o cancelamento das notas não importa reparação e sim reconhecimento da injustiça, porque o cancelamento se deu no anno de 1898, quando o mal já se tinha produzido no anno de 1894.

Espera, pois, o appellante que este Egregio Tribunal reformará, somente neste ponto, a sentença appellada, para mandar que a União Federal indemnise o A. do prejuizo moral sofrido, com as notas-a bem do serviço publico e como trahidor á Republica,-com que foi demittido, e como se liquidar na execução.

Jan 16 1898
ITA SPERATUR.
J U S T I C A.
Justiça do Brasil

1.015

Este documento firmado de Januário
de 1916, fazendo parte deste com-
bunhão dos S. Procurador Geral
do Rio fazendo tempo.
Jr. Paul Mariano, escrivão es-
crito - 161 -

Pela Appellante.

A Procuradoria da República
na Seção destes Estados, pede ve-
nia ao Egrégio Tribunal, para
offerecer como razões de apellos,
as allegações da mesma Procura-
deria, constantes de fls 27 e 27 do
autu. A apelación interposta
pelo C. da sentença que julgou
imprescrita um ponto de ação
não merece provimento.

As proprias allegações do appella-
nte, por sua fragilidade, demonstram
cabalmente a improcedência do
recurso que só foi usado para
fazer o mesmo appelante por
essa forma sustentar e justificar as
considerações destas Procuradorias, op-
posta à ação, que relativamente
à prescrição, que quanto ao
merito da causa.

O C. não sofreu absolutamente
dano moral e material com
a denissão a bem do serviço pú-
blico e como trahidor a Republ.ia.

Primis pergun a comissão fui
justa visto não ser o CT veta
ficio e em segundo lugar pergun
o mesmo CT. adheriu à revolução
federalista, que como se sabe
tinha por fim a deposição das
autoridades constituidas.

Ora, sendo o CT empregado do
governo em hygiéne alguma
poderia ligar-se com os Revolu-
cionários, que pretendiam depor
o governo de qual era empregado.
Provocando os doutos suplemen-
tos dessa ilustra corporação, espe-
ra a appelleant, que seja provada
a appelleació interposta, para o
efecto de seu julgado prescrito
Dirito a D. Luiz entao inde-
cidível a accão como i de

Decreto

Cuijá, 1º de Abril de 1916.

Luis Rosas Soares
- Procurador da Republica -

Dato -

do primeiro de Abril de anno
duzentos e nove foram entregues estes
autos, dos que fazem auto tenu-
do, que o Dr. Paul Moisant, examei,
o escrivo -

Out.º 1º
Int.º o S. Benfati leis,
procurador do Ofício, bem co-
mo o dentre, Procurador da
República, para verem se fizeram
a juizas deles autos do
Julgamento Federal, delas
ficaram presentes e dão fé
Ijuí, 44 de Outubro - 1916

6 bissextas:

Paul Mourant



Parecer -

des Justiça de Abil de
1916 para impressão certa antes
do supremo Tribunal Federal, p^o
intermediado de si ilustra leitura.
p^o do seu juiz este tam-
bém, p^o que mais ant^{es} es-
crever, o encar.

Parecer dos -



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dezesseis dias do mês de Abril
de mil novecentos e dezenove me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Gabriel Marques de Sá e Vasconcelos

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos quarenta e oito (48) -
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
17 de Abril de 1916.

O Secretario,

Gabriel Marques de Sá e Vasconcelos

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Srr. Ministro Presidente,

N.º 2875 Distribuído ao Exmo. Ministro Caumento
Saraiva. 28 de Abril de 1916

M. do G. Saraiva

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes
autos de apelação civil, no ofício em que
são apelantes o Juiz Fórum de Paracuru, a
União Federal e outros e apelados os
mesmos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
19 de Abril de 1916

O Secretário,

Gabriel Marques da Cunha

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Srr.
Ministro Caumento José Saraiva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
29 de Abril de 1916.

O Secretário,

Gabriel Marques da Cunha

Vista caso L. - ministro Procurador Geral da Republica.

Rio, 2 de maio de 1916

Canto Sasina.

TERMO DE DATA

Aos quatro dias do mes de abril
de mil novecentos e dezessete, me foram entregues
estes autos por parte do Minist. P. M. Ministro
Relator, com o despacho supra; do que fiz
lavar este termo e assigno.

O Secretario,

Jabuticainha, 2 de maio de 1916.

TERMO DE JUNTADA

Aos quatro dias do mes de abril
de mil novecentos e dezessete, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lavar
este termo e assigno.

O Secretario,

Jabuticainha, 2 de maio de 1916.



Hon. P. Ministro Dr. Carvalho Vaz 51
Relator da Appelação n° 2875

Juntar-se em termos.

Rio, 29 de abril de 1916.

Bento Lascina.

Pecúlio da Silva Pereira Ritor pede
ao V.º a se lhe mandar juntar os
autos da appelação n° 2875, em que
é appellante e appellado, a proceder
com a esta acompanhada.

Rio 29 de Abril de 1916
Gad. Bento de Barros Pimentel

100
The following is a copy of the original manuscript of the "Treatise on the
Principles of Medicine" by Hippocrates. The manuscript is written in
ancient Greek and is dated to approximately 400 BC. The text discusses
the four humors (blood, phlegm, yellow bile, and black bile) and their
relationship to health and disease. It also includes discussions on diet,
exercise, and the use of various remedies. The manuscript is written in
a cursive hand and is heavily annotated with red ink. The text is
written on both sides of the page and is organized into several sections.
The original manuscript is held in the British Library.

Pelo presente instrumento a procuração que nos mais excepto caminhos, estabelecimentos de pessoas de São Paulo e poderes da procuração que que me confiou o Dr. Júlio de Souza Ribeiro Ribeiro e que se este não autorizou a seguir que o mesmo Dr. morreu ante a Muita Física pôde em annullado o ato que o mandou o Dr. Lourenço dos Ladeiros do Maranha e em consequência em indemnizado a todo repórter que lhe causou o ato de falso e em retributo no seu cargo os autos de actos assim mencionados adquiriu um prêmio de 1000 Réis e o supremo Tribunal Federal. Reservado, porém, o mesmo poder.

Lamego 10 de Abril de 1916
Duzem de Agosto de 1916
S. Paulo - São Paulo



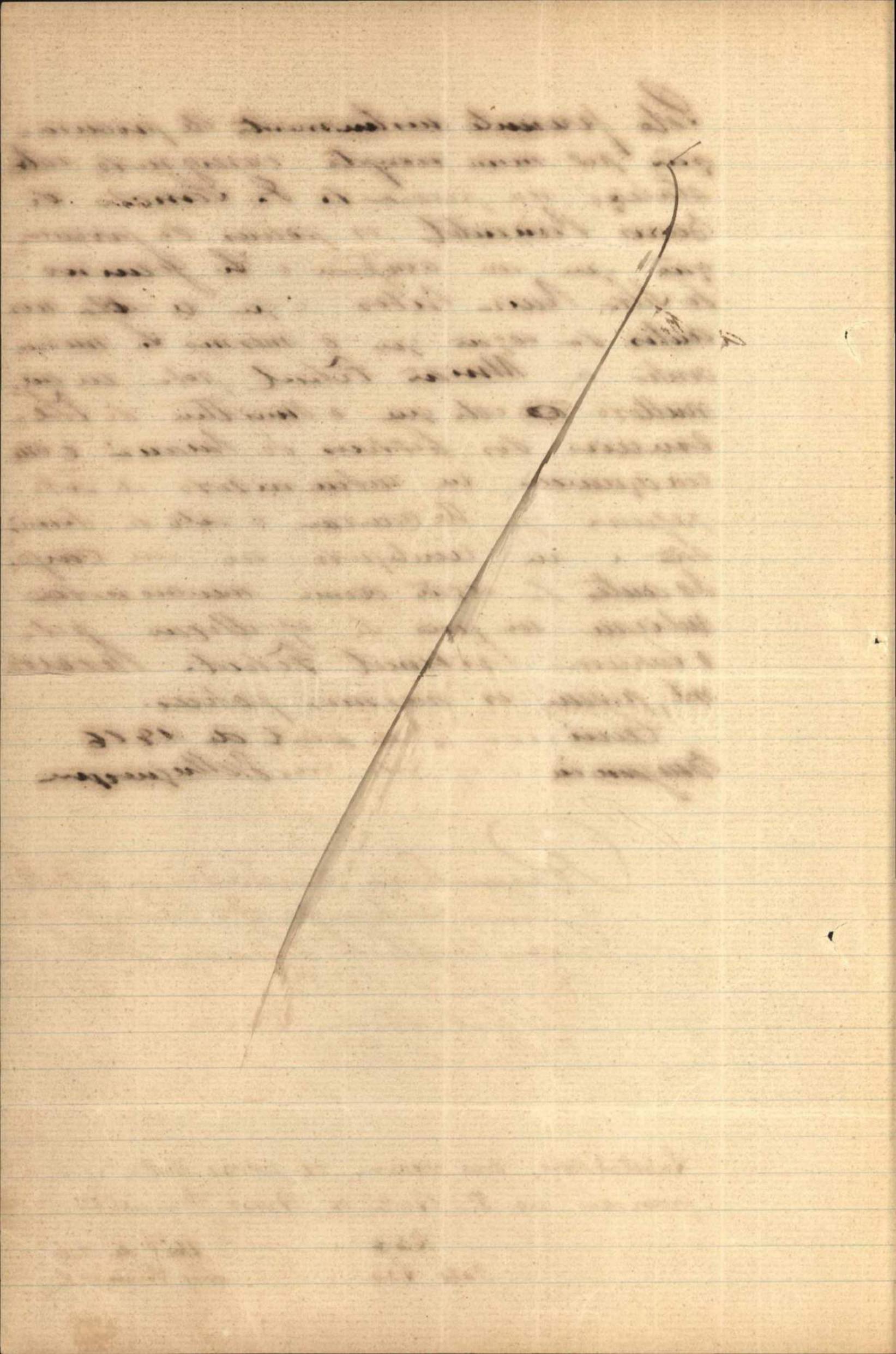
Reconheço verdadeiramente ser
firma supina de Dr. Benjamim Baptista Lins de Albuquerque. Em 10 de Abril de 1916
Em testemunha
Manuel José



Sobretudo, com reservas, os poderes desta
procuração no S. Paulo de Barros Pinheiro

Rio de Janeiro 29 de Abril de 1916
Dado - São Paulo de Barros Pinheiro





53

TERMO DE VISTA

Aos quatro dias do mês de Maio
de mil novecentos e dezessete, faço estes autos
com vista ao Exmo. Sr. Ministro Pro. Geral
da República; do que fiz lavrar este termo e assinou.

O Secretário,
Gabinete da Presidência.

R. a 25-8-16.

Lima

For vaporads.
Mi, 3-11-17.
Alvin Frank.

Appellantes :- O Juiz Federal, a União Federal e Jesuino da Silva Pereira Ribas.

Appellados : Os mesmos.

Relator :- Ministro Canuto Saraiva.

I - O autor foi nomeado Thesoureiro dos Correios da então Província do Paraná por acto de 18 de agosto de 1888, e exonerado por acto de 28 de maio de 1894.

Como atesta o documento de fls. 9, em virtude do decreto de 21 de março de 1898 fez-se o cancellamento da nota " a bem do serviço publico e como trahidor á Republica", com que fôra o appellado demittido.

II - Sem que desde essa data houvesse interrompido a prescrição, o autor propôz a presente causa em 21 de maio de 1915, isto é, 17 annos e 2 mezes depois do decreto que, mantendo sua exoneracão, limitou-se a mandar cancellar a referida nota.

E' pois, procedente a arguição da Procuradoria da Republica, a fls. 27, de estar prescripto o invocado direito do autor, em face do disposto no art. 20 da Lei n° 243 de 1841, nos arts. 1º e 2º do Dec. n° 857 de 1851 e no art. 9º da Lei n° 1939 de 1908, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Allega o autor que em 1898 requereu a reparação do acto de sua demissão. Mesmo que se admitta como provada essa allegação, o que se deve concluir é que o mencionado decreto de 21 de março deferiu o pedido somente em parte; e desde esse tempo conservou-se inactivo o appellado até 21 de maio de 1915.

III - Quanto ao merito da causa, temos a dizer o seguinte:

A nomeação do autor deu-se no regimen do Regul. de 26 de março de 1888, cujo art. 158 assim dispunha: " São de livre escolha do Governo os cargos de Director Geral, Sub-Director e Thesoureiro, na Directoria; Administradores e Thesoureiros, nas Administrações."

Pela natureza de suas funcções todos esses funcionários,

de confiança immediata do Governo, eram demissiveis ad nutum, significando isto as palavras " livre escolha ", como é corrente e foi sempre observado. Do contrario, chegariamos ao absurdo de admittir uma cousa que nunca houve no departamento postal -- a dependencia de processo para a exoneracao do Director Geral dos Correios. Não era só nos casos enumerados no art. 190 do Regul. de 1888, que os empregados de livre escolha podiam ser exonerados.

Mantendo o mesmo pensamento do Regul. de 1888, o Dec. nº 368 de 1º de maio de 1890 (art. 163) prescreveu que seriam de livre nomeação do Governo os lugares de Director Geral, Thesoureiro e Almoxarife, e bem assim os de Sub-Director, etc., escolhidos estes ultimos " dentro do quadro dos empregados postaes ", para servirem em commissão. Uns e outros eram demissiveis ad nutum.

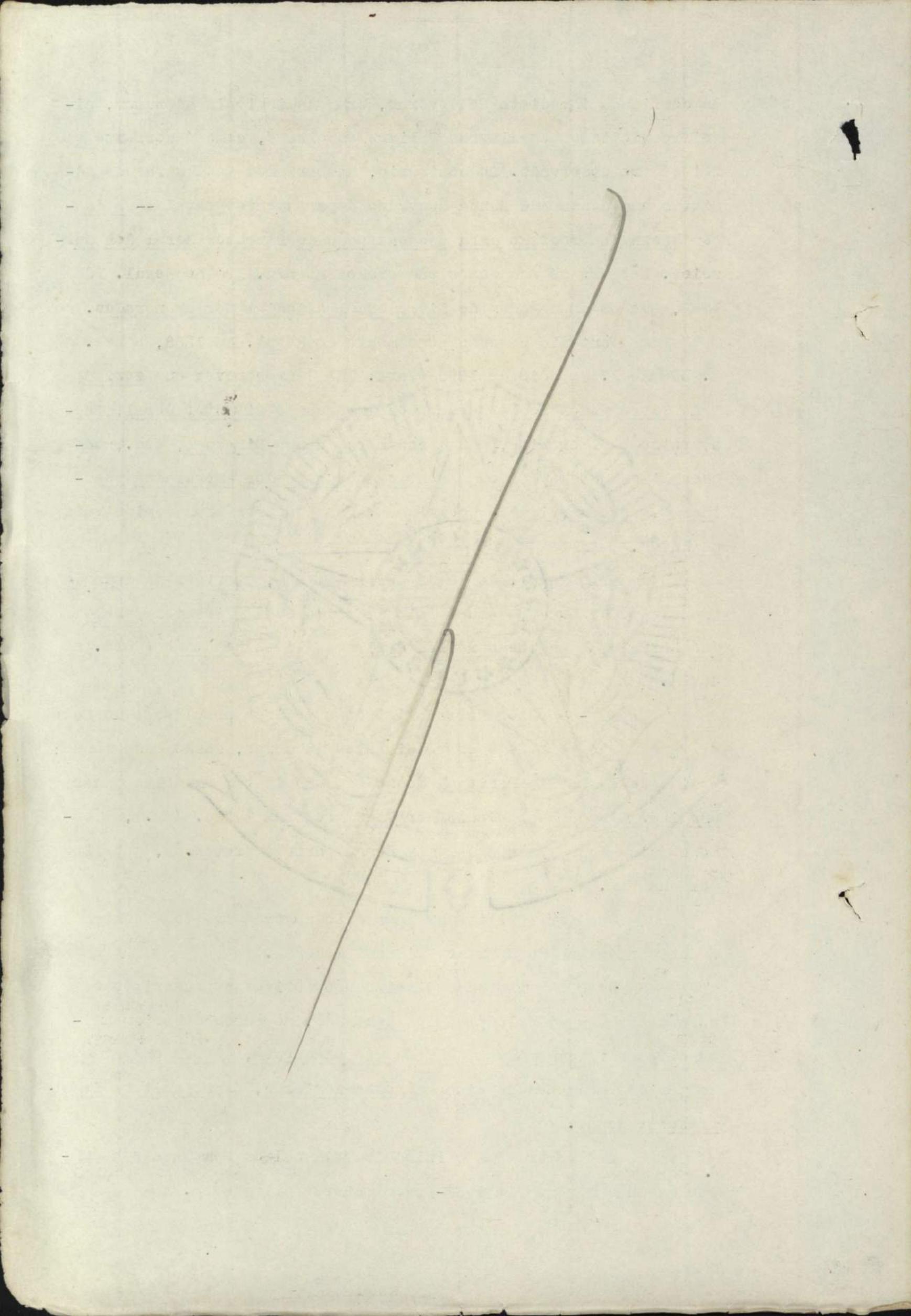
Pelo Regul. de 10 de abril de 1894, em vigor na data da exoneracao do autor, tambem foi estatuido que o Director Geral dos Correios e os Thesoureiros seriam de livre nomeação (art. 487).

IV - O autor não se limitou a pedir a annullação do acto de 28 de maio de 1894 e os vencimentos do cargo, desde esse tempo: pediu que a Fazenda Nacional fosse condemnada tambem a lhe pagar uma indemnisação pelo danno moral que soffreu (fls. 3 v.), e como o juiz a quo lhe não deferiu nessa parte a pretenção, appellou por sua vez.

O autor solicita um pagamento contra direito e contra a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

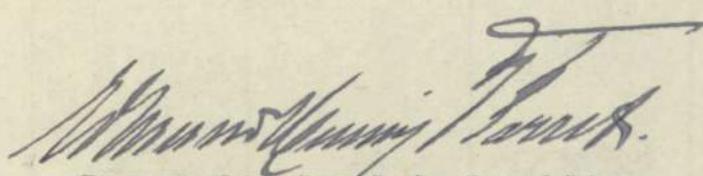
Se o seu invocado direito não estivesse prescripto e se não tivesse sido legal a sua demissão, ao autor caberiam unicamente os vencimentos do emprego que occupava, correspondentes ao periodo de menos de cinco annos anteriores, á propositura da presente accão.

Tão segura é a opinião do Tribunal em semelhante assunto que não devemos fatigal-o com maiores allegações.

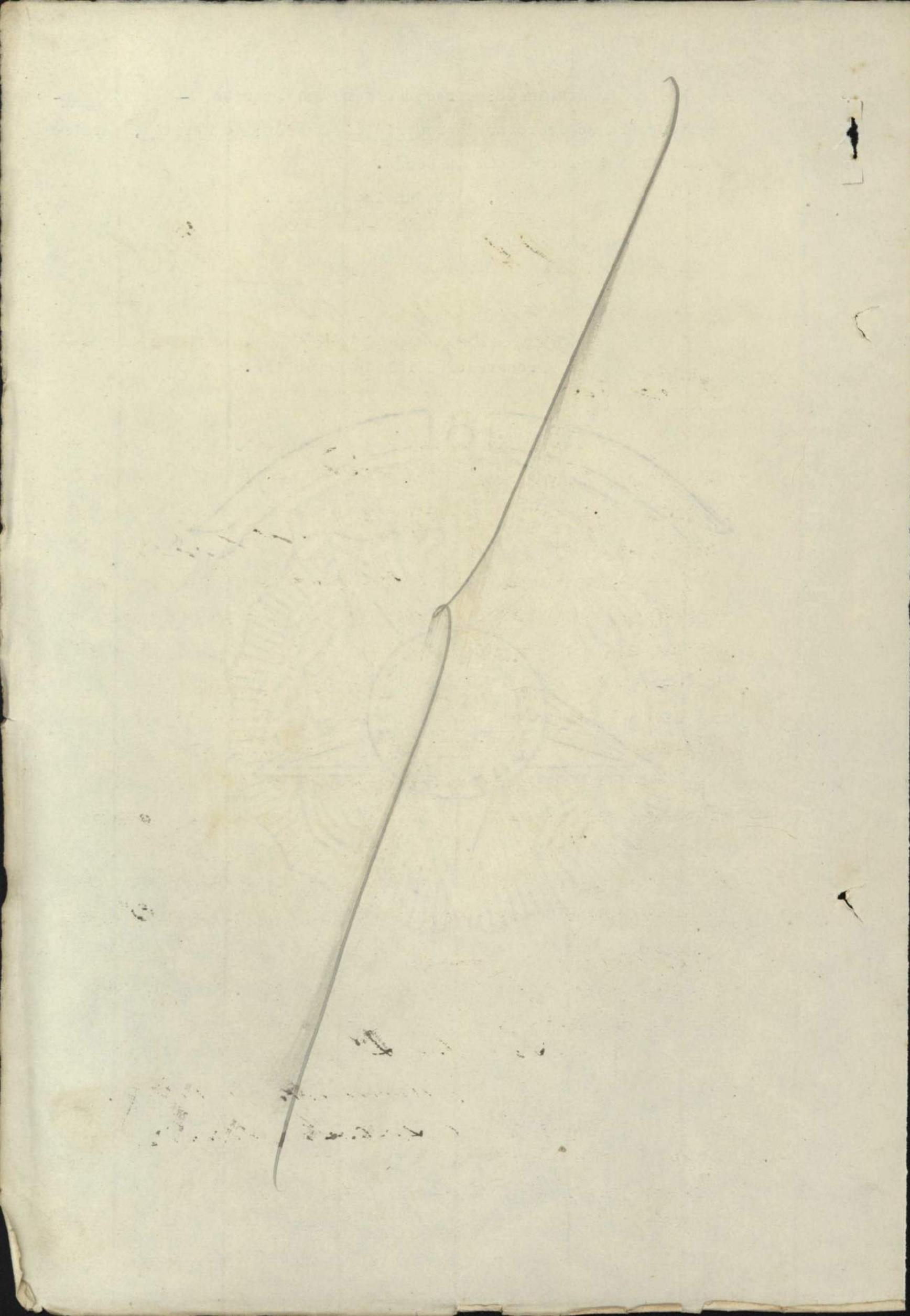


Em conclusão: o recurso deve ser provido, — preliminarmente, para se decretar a prescrição arguida; de meritis, para se decretar a improcedencia da acção.

Rio, 3 de janeiro de 1917.



Procurador Geral da Republica.



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mes de Abrel
 de mil novecentos e dizentes, me foram entregues
 estes autos, por parte do Exmo. Ministro Caunitz
Procurador fiscal da Republica; do
 quo fiz lavrar este termo e assino.

Pelo Sr. D. Secretario,

Eduardo de Vargas.
 Sub-Secretario.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mes de Abrel
 de mil novecentos e dizentes, faço estes autos
 conclusos ao Exmo. Ministro Caunitz
José Saraiva; do
 quo fiz lavrar este termo e assino.

Pelo Sr. D. Secretario,

Eduardo de Vargas.
 Sub-Secretario.

Vistos. Ao Sr. ministro 1º revisor.

Brasília, 23 de junho de 1917.

Canto Laranjeira.
1714

Vistos, ao Sr. Ministro 2º revisor.

D. Federal 30 de Julho de 1917.

Godofredo Lameira

Visto - Peço anulação
julgamento.

Brasília Agosto de 1917.
(Nº 25^a) Lameira

O 1º dia desse mês - Rio de Janeiro
de 1917

Fábio Cavalcanti

B

*

Nº 2875.

Vistos, relatados e dis-

certidos estes autos de apelação civil, interpostas ex officio pelo Juiz Federal da Seção do Estado do Pará, voluntariamente por Juiz da Síntese Pública e pela União Federal, esta sentença de § 32 - julgando procedente a ação ordinária intentada pelo segundo apelante para ser declarado nullo o Acto de 11 de junho de 1874 - que o denunciou, a seu serviço público, como traidor à República, do

cargo de Treasurerio dos Correios do referido Estado, entao provinicial, por deli-
Rei Imperial de 18 de Agosto de 1888, resta posteriormente cancelada, e con-
denando-se a si o pagamento os vencimentos do cargo desde a data da saida
e ao qual que seja reintegrado no cargo, recomenda liquidar sua execução:

Acordam os presentes as appelações ex-officio e de si,
para julgar, como julgarem, prescriptos e direitos e causas pretendidos pelo can-
tor, pelo decorrer de mais de cinco annos da data do acto imputado à
propositura da causa; e prejudicada a cappellação do mesmo cantor - in-
terposta por não ter sido compreendida na condemnação a indennização
de danos moral resultante da demissão.

As citadas prescrições da Grande Assembleia Preve-
nem em cinco annos, e essa prescrição refere-se a todo e qualquer
~~direito que alguma valague com o seu~~ della, n.º 857-858
cap. 2.º, § 3º, bl. 1.º, Brilagaz, dia 10 de 1888. Ante, presidente n.º 19-
39 - de 28 de agosto de 1888, que se constata seja ~~algum direito~~ não
abstante em seu a premissa do legislador ~~que com o seu~~
do Congresso, já se entende que a prescrição que impõe a dívida da facanha
da Fazenda refere-se a todo e qualquer direito que alguma valague
como carador dela. Não se fazendo, assim, fazer distinção entre pedi-
do de pagamentos pecuniários e pedido de reparação de offensas ou direitos
perdidos, para concluir que os primeiros prescrevem em cinco annos, e
os outros têm a prescrição comum de trinta annos. Não, prescre-
vem em cinco annos tudo e qualquer direito que alguma valague como
carador dela.

Estando prescripto o direito allegado pelo cantor, prejudi-

reada fisa a sua apelção, para o fim de comprehender - se na condenação
o domínio moral resultante da denúncia.

luntas pelo autor capellante e também capellado.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917.

José Cavalcanti, O.P.

Canto Saracina, relator.

J. L. Gótho Campoy

Francisco Tavares, vincido

Godovaldo Lima

Hannibal

Pedro Longo vincido, pelas

fundamentos já muitas vezes expostos. A prescrição é cinco anos em favor da Fazenda Federal se abrange os débitos em que se pade encusivamente o pagamento à conta prantig em que se pretende fazer valer uma direta indenização patrimonial. Não se indeniza em vicário destes débitos.

Vincidos debitos

Assento de Yanna, vincido.

Bonifácio

Tom Mendes, vincido

Thales

Espírito Santo. Almeida Tavares.

Publicação

Um seis de Fevereiro de mil
novecentos e dezesseis, em
audiência presidida pelo
Senhor Abuntes Joaquim da
mão Francisco José Al. Juiz de
mánnio, foi publicado o anu-
dado visto, do que farei sublinhado
Sen Theophilus Gmeidens Perni,
Aufe de Leccas, o seu no. Ene.
Gebuisbarten, m. Santi Picanet,
Secretário o sedum.

TERMO DE JUNTADA

21^o Nove dias do mes de Novembro
de mil novecentos e dezena, junto a estes autos
a petição que se segue; da que fiz lavrar
este termo e assino.

Felo Lu^o O Secretario,

Edmundo dos Reis.
Ass. Secreto.



60

Procuradoria Geral da República



Exmo Sr. Ministro Canuto Saravia

J. como requer, em termos.

Rio, 7 de novembro de 1917.

levaria

O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, respeitável Exmo. se digna ordenar a notificação de Jesuíno da Silva Pereria Ribeiro, na pessoa de seu advogado, Dr. Sanchez de Barros Pimentel, para vir a fazer em julgado o acordado proferido na apeleração civil nº 2875, e que dê provimento às apelacões ex-officio e da ré, para julgar prescriptos o direito e efeitos pretendidos pelo autor, e prejudicada a sua apeladora.

D. deferimento

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1917.

Yde J. M. L. Guedes

Certifício



certifico que intimei ao advogado D^o Sanches de Barros Pinto
ent^o, por todo conteúdo da presente ^{Petição} despacho retro, do
que ficou scienc^t. Preferido e verdade o que se fez. Rio de
Janeiro, 9 de Novembro de 1917. Benedito Antônio de
Mello, costurado servindo de Oficial de justiça

TERMO DE JUNTADA

Aos dez dias do m^o de Novembro
de mil novecentos e dezenove, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lavrar
este termo e assinar.

Pelo L^rº Secretário,
Edmundo da Cunha.
Ass. - Secreto

L^omo. L^o Ministro canuto Sarai-
va, Relator da Appelação n^o 2875.

J Com tempos, como segue.

Rio, 10 de novembro de 1917.

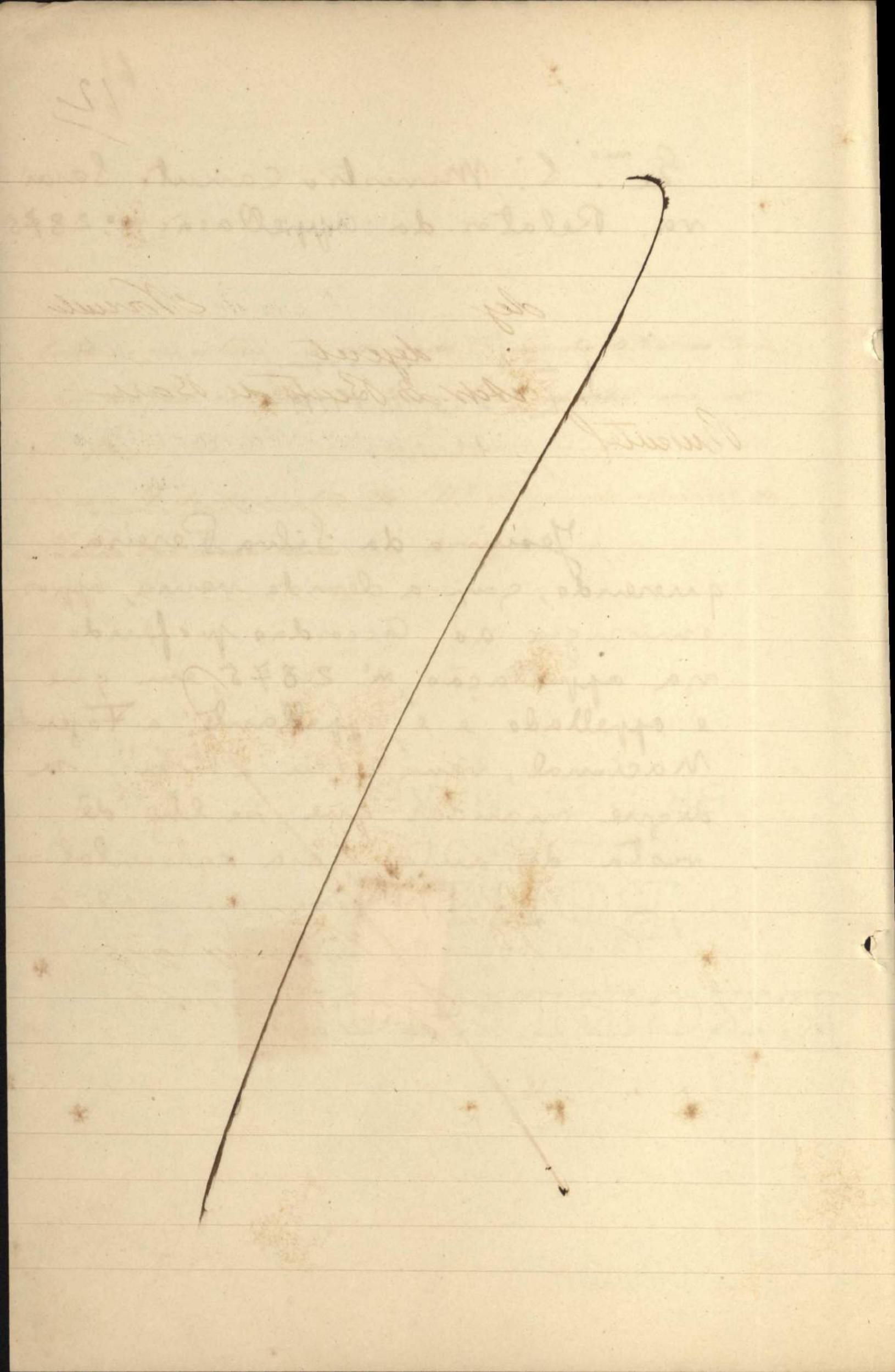
b Saraiva.

Yesuino da Silva Pereira
querendo, com a devida vénia, oppor
embargos aos Accordão proferido
na appelação n^o 2875, em que
é appellado e é appellante a Fazenda
Nacional, vem pedir a V. Ex.^a se
digne mandar que se lhe dé
vista dos autos para articulal-os.

Rio, 9 de novembro de 1917

A ad. Bento dos Bairros Pimentel





62

TERMO DE VISTA

Aos dey dias de mes de Novembre
de mil novecientos e dezeno, faço estes autos
com vista ao Adv. Dr. Beuto de Barr
Pinacatef; da que fui servir este termo e assiguo

Pelo seu Secretário,
Eduardo da Veiga.
Sub-Secretário.



Res 19-11-909.

Gabinete.

4627

2

Por embargos infringentes e de nulidade
as decisões de 1857 v. da pessoa da
Silva Peraná Ribeiro contra a
Fazenda Nacional

S. P. N.

P. que o acordão autorizado, dando
prévimento à apelação interposta da
sentença que julgou não prescritos o direito
e ação de fundo quanto, fundado no decreto
nº 857 de 1851, art. 2º e 3º, e na lei nº
1939 de 28 de Agosto de 1908;

Mas,

P. que nem o decreto nem a lei têm
aplicação à hypothese dos autos. O decreto
de 1851 refere-se a crédito, a dívida
passiva, e não a direito petreal como é
o que faz objecto da presente ação; e o
art. 9º da lei de Agosto de 1908 mantém
esta disposição, como bem se vê da referência
que faz aos arts. 1º e 2º daquela lei.

A prescrição quinquenal, mesmo depois
da introdução da lei nº 1939, com efeitos
attinge as dívidas contra a Fazenda

Nacional, pelo que não se explique
as acções complexas como a
presente, que, além de difficultar,
visa outras vantagens de natureza
diversa. — Acordado no Supremo
Tribunal Federal de 22 de Novembro
de 1915, no Diário Oficial de 22
de Maio de 1916.

P. que, juridicamente, não ha como
aplicar-se a uma acção criada pela
lei n° 227 de 1894, como é a que
proposto. Peticionante para ser julgado
nullo o acto que o Comitê de Defesa dos
Carcereiros do Paraná, a disposição de uma
lei primitiva judeu quando ainda não existia
esta espécie de acção;

Notas Correias.

P. que devem ser recebidos e julgados
prazos os presentes embargos para o fim
de ser restaurada a sentença de fls 52,
que julgo procedente a recorrer e condenar a
Peticionante nos efeitos.

Rio de Janeiro 1916 Novembro de 1916

Padr. Lourenço da Rosa Pinheiro



64

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos deze dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dez, me foram entregues
estes autos, por parte do ldr. Dr. Bento de
B. Pimentel com os embargos sete; de
que fiz lavrar este termo e assinou.

Selo L.O. Secretário,

Edmundo do Vigo.
Sub. Secret.

Rio, 15-11-909.

Gabinete do Vigo.



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos deze dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dez, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro
Camilo Saraiva; de
que fiz lavrar este termo e assinou.

Selo L.O. Secretário,

Edmundo do Vigo.
Sub. Secret.

Vista das partes.

Rio, 27 de novembro de 1917.

Caio Lacerda.

TERMO DE DATA

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dezoito, me fizeram entrega
destes autos por parte do Dr. Caio Lacerda,
efto despacho supra ; do que fiz
transcrição fôrma corrente.

Pelos sub-Secretários.
Edemundo dos Reis.
Sub-Secretário

TERMO DE VISTA

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dezoito, fiz o visto nôos
com vista ao Dr. Caio Lacerda Procurador
da Repúblia, de que fiz laorar este termo.

Pelos sub-Secretários,
Sub-Secretário
Edemundo dos Reis
Sub-Secretário

Poco tempo.
Palmeiras.



16. maio.

O accordado embaixado apre-
-endeu um dispositivo, intitulado de
lei, e suas provas da autenticidade
que é de esperar que os mu-
ltos dias vijam despregados.

Fls. 27 de Agosto de 1933.
Maurício Faria.

TERMO DE RECEBIMENTO

As vinte e nove dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dezenove, me foram entregues
estes autos, por parte do Sr. o Procurador
Geral da Republica, o procurador supradito
que fiz lavrar este termo e assinou.

Abelardo Secretaria,
Edmundo da Cunha
sub-Secretário

1
2
3
4
5
6
7
8
9

66.

TERMO DE VISTA

82

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto
de mil novecentos e dezenove, faze estes meus
com vista ao Drº D. Lauro de Almeida
Pimentel; da que fiz lhevar este termo e assinou
O Secretário.
Gabriellacius valentiorum.



Ru 17-18-9.

Gabriellacius valentiorum.

TERMO DE JUNTADA

As 24 dias do mes de Abril
de mil novecentos e dezoito, junto os estes autos
a petição que se segue; do que fixa lo
este termo e assinou.

O Secretário,
Guilherme da Cunha



Procuradoria Geral da República

67

Exmo Sr. Ministro Canuto Saravia



J. Lima em termos.

Rio, 20 de abril de 1918.

lsaravia.



O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, requer à "Cia" se digne ordenar a notificação de Jezuino da Silva Pereira Rebas, na pessoa de seu advogado, D. Sanchez de Barros Pimentel, para ciência do despacho, que mandou chegar vista para vir com a sustentação dos embargos, que opõe os acordam proferido na apelação civil, nº 2875

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1918.

Indumento

certificado

Certifico que intimei ao advogado, D^o - Sanchez de Amoros
Pimentel, por todo conteúdo da presente petição e
despacho retro, do que ficou scienda. Considero é
verdade o que fiz. Rio de Janeiro, 23 de Abril de
1918. Benavides Antonio de Mello, continuo
serviço de oficial de justiça.

Pelo Embargante — Jesuino da Silva Pereira Ribas

Raras vezes se terá sido vítima do arbitrio e da violencia do poder publico como foi o Embargante quando demittido do seu cargo de thesoureiro dos Correios da (então) província do Paraná.

Nomeado por decreto de 18 de Agosto de 1888, tomou o Embargante posse depois de ter prestado, com bens immoveis do seu casal, a fiança exigida pelo artº.170 do Dec. nº.9912 A de 26 de Março de 1888, que havia reformado os Correios do Imperio. No exercício do seu cargo nunca praticara acto que o desabonasse, nunca uma nota sequer dos seus superiores fizera sentir que se tivesse deslizado do rigoroso cumprimento dos seus deveres. Foi, entretanto, suprehendido, em Junho de 1894, com a demissão "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" (fls.25). Esse acto era tão illegal quanto injusto. Illegal porque o executivo só tinha o poder de demittir os empregados dos Correios dando-se alguma das causas enumерadas no artº.190 do citado decreto, entre as quaes não está a de trahidor á Republica, ou, fóra desses casos, depois de ouvir o empregado (artº.190, nº.6, § unico). Injusto -- o proprio Governo o reconheceu quando mandou cancelar a nota "a bem do serviço publico e como trahidor á Republica" (fls.9).

Por essas razões, deduzidas desenvolvidamente na sentença de fls.32, foi julgada procedente esta acção para ser declarado nullo o acto da destituição do Embargante.

Reformou-a, porém, o Accordam embargado, sem se pronunciar, é certo, sobre o merito da questão, mas por julgar prescripto o direito allegado pelo Auctor em vista da Lei nº.837 de 1851, "da qual se vê que já antes da lei de 28 de Agosto de 1908 se entendia que a prescripção quinquenaria a favor da Fazenda refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della."

A doutrina do Accordão, com a devida venia, não se apoia na verdadeira intelligencia que se deve dar á lei por elle invocada.

Não se comprehende como a lei de 1851 possa ser applicada a uma hypothese que se não podia verificar, ou de que se não podia cogitar, ao tempo em que ella foi promulgada, qual é a acção para annullarem-se actos do poder executivo, que só veiu a ser creada muitos annos depois, com o novo regimen. Como diz o venerando ministro Pedro Lessa no seu voto vencido e como teem decidido varios accordãos desse Egregio Tribunal, a prescripção de cinco annos em favor da Fazenda Federal só abrange as acções em que se pede exclusivamente o pagamento de certas quantias, em que se pretende fazer valer um direito meramente patrimonial.

Effectivamente, o decreto de 1851, depois de declarar, no artº.1º, que a prescripção quinquennal só affectava a dívida passiva, explicou, no artº.2º que a prescripção comprehendia: 1º o direito que alguém pretendesse ter a ser declarado credor do Estado; 2º o direito que alguém tivesse a haver pagamento de uma dívida já reconhecida. E a lei de 28 de Agosto de 1908 manteve estas dis-

posições quando, no artº.9º, declarou que a prescrição quinquenal de que gosava a Fazenda Nacional (dec.857, de 1851, arts.1º e 2º) se applicava a todo e qualquer direito que alguém tenha contra ella. A referencia ao decreto de 1851 deixa bem ver que eram aos direitos patrimoniaes que o legislador se referia. Sem desconhecer que as decisões do Supremo Tribunal Federal não guardam uniformidade no modo de interpretar a lei de 1851, os accordãos em que se lhe dá aquella intelligencia são tantos e sobretudo são de uma argumentação tão concludente que a these nelles sustentada se impõe ao espirito.—Na appelação cível nº.1804, é este um dos fundamentos do accordão de 18 de Julho de 1914, que lhe dá provimento :

"por não proceder a prescrição quinquenal com assento no artº.9º da Lei nº.1.939, de 1908, desde que esse dispositivo apenas se referiu á cobrança das dívidas passivas da Fazenda Nacional, e, portanto, não pode attingir uma acção complexa como a presente em que, além das vantagens pecuniarias, o auctor tambem visa reverter ao serviço activo e reintegrar-se com a sua carreira."

(Rev.do Sup.Trib.Fed., vol.3º, pag.46).

A mesma decisão foi proferida na appelação cível nº.1.802 :

"Considerando, á vista disso, que não é applicavel ao caso a disposição legal que estatue a prescrição de cinco an-

nos para as dívidas da Fazenda Federal, pois o autor não procura fazer valer por esta ação um direito de natureza meramente patrimonial: requerendo a anulação do acto injusto da demissão, pede também uma reparação de ordem moral. Ao estatuir a prescrição de cinco anos para as dívidas da Fazenda Pública, não podia o legislador antigo ter em vista as ações autorizadas pelo artº.13 da lei nº.221, de 20 de Novembro de 1894, ações destinadas a garantir os direitos individuaes, e não exclusivamente os direitos de ordem patrimonial:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando não prescripto o direito do auctor, afim de baixarem os autos á primeira instância para o julgamento de meritis. Custas pela Appellada." (Accordão de 29 de Agosto de 1914, na Revista do Supremo Tribunal, vol.3º., pag.170).

E ainda mais recentemente no Accordão de 23 de Dezembro de 1915:

"Considerando, outrossim, que a prescrição quinquenal, mesmo depois da invocada lei nº.1.939, sómente attinge

90.

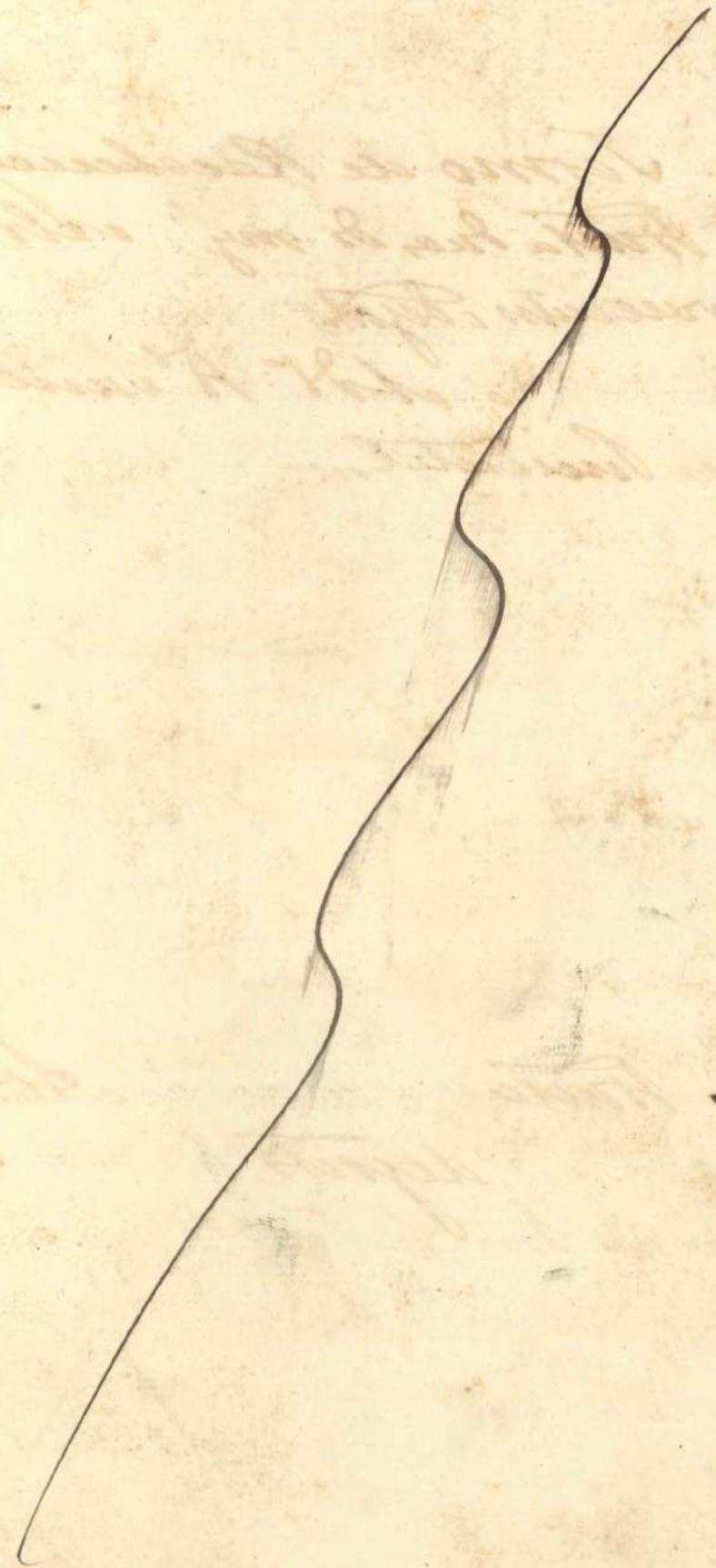
ás dividas contra a Fazenda Nacional, pelo que não se estende ás acções complexas, como a presente, que, além de dinheiro, visa outras vantagens de natureza diversa: " (Diario Official de 21 de Maio de 1916, pag.6.026).

Não seria possivel encontrar expressões que melhor traduzissem o pensamento da lei, e, como são ellas do Egregio Tribunal, tem todo cabimento a pretenção do Embargante de ser reformado o Accordão embargado para se confirmar a sentença appellada, como é de

J U S T I Ç A.



Dinner with Dr. and
Mrs. John D.



41.

Rio. 11-11-209

Galego



Termo de Recebimento
Ano Bruta dia, de mês de Abril
de mil novecentos e dezenove, ~~de que faz parte o~~ o Dr. A. Sanchez
meus presentes,

O Secretário
Gabinete do Ministro da Guerra

TERMO DE VISTA

6/000
fl. 190

Ano Bruta dia de mês de Abril
mil novecentos e dezoito, fizeste este ato
comunica ao Sr. Dr. Procurador da
República, de que faz parte o termo e assinado

O Secretário

Gabinete do Ministro da Guerra

✓ P. L. J.

~~Documentos de arquivos
devidamente classificados
e assinados~~
~~Repartidos entre os correspondentes
às P. S. T. L. I.~~

Rio de Janeiro 1948

Emmanuel Frank

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de Maio
do mil novecentos e dezoito, me foram entregues
os autos, por parte do Dr. M. A. Proc.º Geral
da Republica, o qual parecer ~~despacho~~
que fiz lavrar este termo e assinar.

O L. J.

Gabinete da Min. da Administração

Custos dos los yuges in
estampillas: 72

Pagou o embargante a quantia
de 104000 de reis para os embargos.
Sentença do Supremo Tribunal
Federal, 19 de Novembro de 1919
Em Theophilo Gomes Pinto,
Clube de Leitura, o vinte. Eee,
Galeao da Silva, administrador
sendom e salvo.

Reis 269
Galeao da Silva



Envolvidos do a sentença.

Pagou o embargante jesuino da
Silva Pinto Reis a quantia de
4.000 de Réis. Sentença do Se-
pum Tribunal Federal, 19 de
Novembro de 1919. Em Theophil
Gomes Pinto, Clube de Leitura,
o vinte. Eee. Galeao da Silva
administrador sendom e salvo.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro
de mil novecentos e dezenove, faze estes autos
conduzir ao Exmo. Srr. Ministro
Hernani Gildo de Barros, de
que fiz fazer este termo e assinou.

O Secretário,

Gabinete da Min. da Agricultura.

Revisão, 26.

Visto, ao Sr. Ministro 1.º revisor.

Rio, 29 de Novembro de 1919.

Hernani Gilda de Barros 5º B-42 v.

Vistas; ao Sr. Ministro 2.º revisor.

D. Edital 18 de Dezembro de 1919.

Godofredo Lameira

Visto. S' M. Dr. J. J. Lameira
designado para a revisão
do Regimento.

(N.º 24-14) Rio, 5 de Janeiro de 1920.

Lameira

O 1.º dia daquele mês. Jan. 7 de 1920

red. a E. S. S. S. S.



N. 2875. Visto, relatado e desentido estes autos do Estado do Pará, entre o juiz federal, a União e Juvenio da Silva Pereira Ribeiro, como appellante, e como appellados os mesmos.

Juvenio da Silva Pereira Ribeiro propôz ação ordinária contra a União, para o fim de ser declarado nulo o acto que o exonera do cargo de Tesoureiro dos Correios, na Administração do Pará, e condenada a União a pagar os vencimentos que deixou de receber, além de indemnização do dano moral resultante da denúncia a seu do serviço público e como traidor à República.

O juiz federal desprosou a alegação de prescrição quinquenal do direito de autor, por ter variado anterior jurisprudência do Supremo Tribunal, de acordo com a qual costumava julgar.

Conhecendo do merecimento do pedido, julgou procedente a ação para condenar a ré a pagar ao autor os vencimentos de cargo, desde a data da denúncia ali se mencionada, conforme se ligaído.

D'ohi os appelladores-official e da ré - assim como a do autor sobre a parte da sentença, que não mandou indemnizar o dano moral resultante das malas que gerava denunciado.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento as appelações ex officio e da ré, para

julgar prescrito o direito do autor, cuja applicação ficam prescritas.

As accordam que esses julgados foram opostos embargos, que rejeitam, por que a prescrição que querem, conforme decidio o accordam embargos, refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegar ter como credor da Fazenda Nacional (Decreto n.º 857 de 1851 - lei 1839, de 28 de Agosto de 1908), não sendo licita, portanto, a distinção entre pedido de pagamento pecuniário e pedido de reparação de offensa a direito pessoal, para se concluir que aquelle prescreve em cinco anos e este em trinta.

Busto pelo autor embargado.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1920.

André Cavalcanti, v.t.
Hermenegildo Adams, relator.

Serviços debatidos

Sexto Ofício

Manoel de Souza, ministro.

José Cândido Venerio

Cônsul dos Estados

Gaspardofonha

Luís Júnior, vidente.

Thalat

Ten. Senna, vidente.

O prescríção de cinco anos para as dívidas da Fazenda Pública só é aplicável nos casos em que se trata exclusivamente de dívidas produzidas por vantagens econômicas a dívidas. Um vidente que é escondido de um cargo público,

illegitima e injustamente mas pede só
ment o pagamento de uma certa quantia
Sem tambem uma reparação de dano
moral. Isto é entender. Sendo assim a
regra da prescrição de cinco anos é inaplicável
a especie, como tem explicado longamente
em muitos acordos.

Foi presente
Alessandro

Foi vaciado o voto do seu
Ministro Edmundo Lins. Assinado
Secretário Edmundo Lins.

- Publicação -

Aos tres dias do mês de Novembro de
mil novecentos e vinte, à audiencia
presidida pelo Ex^o Dr. Ministro Joaquim
Rui Guimarães Natal, Juiz Relator,
foi publicado o acordo retro e supra,
do qual fiz lourar o precioso termo
a vista do protocolo das audiencias
edm. fl. Secretário,

Gabinete Ministro da Fazenda.

Flávio
Gabinete Ministro da Fazenda.



Flávio
Gabinete Ministro da Fazenda.

TERMO DE JUNTADA

Das onze dias do mês de Abril
de mil novecentos e vinte um, junto a estes autos
a petição que os segue; da que fui feitos
não bém o assinante.

O Sertão,

Galego e Mauá suscavos



Y.S.

Procuradoria Geral da República

Rio de Janeiro de



Passeio do Ministerio Homenagem a Barros

Degrau Rio, 31 de Jan. de 1892.

Homenagem a Barros

O solicitador da Fazenda Nacional, junt
a este Supremo Tribunal, um auto de apelação
cível n. 2875, requer a V. Ex. se dispõe de
uma intimação à Fazenda da Silveira Pereira
Nikas, na pessoa de seu advogado, Dr. Sanches
de Barros Pinhal, para sciencie do Acusa-
dor que despuçou os embargos por elle
opostos.

S. Agostinho

Brasília, 22 de Janeiro de 1892,
S. Agostinho

Certifico que intimei ao advogado
Dr. Lameiro de Barros Pimentel, por todo
conteúdo da presente petição e despacho
retirado do qual fiquei sciente. O refe-
rido é verdade e dou fé. Capital
Federal, 11 de Abril de 1921, trau-
ciso Louçães Reguffe, oficial de
Justica

REMESSA

Aos 6 dias do mês de dez de 1964
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de
Justica do Estado PARANA
A. C. Gobello
Oficial Judiciário

App. Civil n° 2875 F.

Julgado em 21 de Agosto de 1920

Em Sns. Minas Gerais

entre P^{re}te

e N^o 28

~~DAIA~~ - Vencido

~~DAIA~~

~~Leroy~~ - Vencido

~~Baptista~~ - ausente

~~Miguel~~

~~Baptista~~ - Vencido

~~Kia~~

~~Alfredo~~ - Vencido

~~Leônio~~ - Vencido

~~Baptista~~

~~DAIA~~

Pries

Pub. em 3-11-920.